Galdino&Coelho

Advogados

Flavio Galdino
Sergio Coelho
Rafael Pimenta
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto
Diogo Rezende de Almeida

Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Pedro Mota
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Raissa de A. Lima Pereira
Wallace Corbo
Isadora A. R. de Almeida
Julianne Zanconato
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Vanessa F. F. Rodrigues
Aline da Silva Gomes
Maria Flávia J. F. Macarimi
Yasmin Paiva

Ivana Harter Albuquerque
Fernanda Rocha David
Luan Gomes Peixoto
Luciana Barsotti Machado
Júlia Leal Danziger
Paulo F. de Gouvêa
Bruno Duarte Santos
Roberta Issa Maffei
Jacques Felipe A. Rubens
Michelle Sorensen Camilo
Tomás de S. Góes M. Costa
Marcela R. Silva Quintana
Ana Carolina S. Gasparine
Jorge Luiz da C. Silva

Rebecca O. Pereira da Silva Beatriz Capanema Young Letícia Willemann Campanelli Amanda Guimarães Torquetti Milene Pimentel Moreno Claudia Tiemi Ferreira Carolina Bueno de Oliveira Isabella Bandeira de Mello Sávio A. Capra Marinho Paula O. Barata Reis Bruna Villanova Machado Isabela Rampini Esteves Isabela Augusta X. da silva Yuri A. da Costa Nascimento Carolina Pfeiffer Figueiredo
Maria Victoria P. L. Marins
Thayssa Bohadana Martins
Rafael Leandro Dantas
Leonardo Mucillo Mathia
Mônica Franco Lima
Felipe L. L. e Castro Perretti
Caroline Rabello Müller
Luíza M. Lima Valle
Victoria de Azevedo T. Silveira
João Pachá

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100

<u>ETERNIT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u> e <u>OUTRAS</u> ("<u>Recuperandas</u>" ou "<u>Grupo Eternit</u>"), já qualificadas nos autos da sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à r. decisão de fls. 27.942/27.946, expor e requerer o quanto segue.

ITEM "6" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

- 1. Conforme se verifica do ofício de fls. 27.682/27.688, houve um pedido de penhora no rosto destes autos, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0000334-65.2019.5.09.0657 movida por Ismael de Bomfim que tramita perante a 1^a Vara do Trabalho de Colombo/PR.
- 2. Nota-se que tal pedido de penhora decorre da alegada ausência de pagamento de crédito previdenciário, que teria sido apurado na importância de R\$ 12.503,50, e de custas processuais, que teriam sido apuradas no valor de R\$ 1.159,38.
- 3. Contudo, fato é que tais valores não estão sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Eternit, diante da natureza fiscal identificada.
- 4. Assim, tem-se que o pedido de penhora não merece prosperar, devendo ser dirimido no foro competente. De todo modo, as Recuperandas esclarecem, desde já, que já houve o pagamento de tais valores no bojo da Reclamação Trabalhista, como se verifica dos documentos em anexo (Doc. 01), não restando dúvidas de que o pedido de penhora de fls. 27.682/27.688 deve ser rejeitado por este d. Juízo.

ITEM "7" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

- 5. Conforme se verifica da r. decisão de fls. 27.942/27.946, este d. Juízo deferiu o levantamento do valor referente ao depósito recursal transferido a estes autos decorrente da reclamação trabalhista nº 0205700-76.2005.5.02.0014, movida pelo Sr. Maurício Mendes, em benefício das Recuperandas.
- 6. Para tanto, as Recuperandas requerem a juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico MLE devidamente preenchido (Doc. 02) relativo ao levantamento do valor referente ao depósito recursal realizado pelas Recuperandas em relação ao crédito do Sr. Maurício Mendes.



- 7. Ademais, como se observa às fls. 27.942/27.946, este d. Juízo intimou as Recuperandas a comprovarem a concursalidade do crédito executado pela F. J. de Medeiros Serviços Ltda. EPP ("F. J. de Medeiros") no bojo Execução de Título Extrajudicial nº 0181402-13.2016.8.06.0001 em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE ("Juízo de Fortaleza"). Isso porque, às fls. 27.708/27.721, o Grupo Eternit requereu a transferência à conta judicial vinculada a estes autos, do valor de R\$ 381.240,74 penhorado naqueles autos, sob pena de evidente favorecimento ilegal de credores.
- 8. Cumpre ressaltar que o próprio Juízo de Fortaleza já havia consignado que a competência para deliberar sobre o levantamento dos valores penhorados no bojo da Execução de Título Extrajudicial movida por F. J. de Medeiros é do Juízo da Recuperação Judicial do Grupo Eternit, como se verifica às fls. 27.607/27.619.
- 9. Nesse contexto, em pronto atendimento à r. decisão de fls. 27.942/27.946, as Recuperandas requerem a juntada dos documentos anexos (Doc. 03), os quais comprovam que o crédito perseguido pela F. J. de Medeiros é <u>concursal</u> e, portanto, sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Eternit.
- 10. Assim, dado que a concursalidade do crédito da F. J. de Medeiros é incontroversa, as penhoras efetivadas nas contas da Recuperanda CSC <u>contrariam frontalmente as regras da Lei nº 11.101/2005</u>, ensejando a manifestação desse d. Juízo para que haja a imediata transferência dos valores penhorados à conta judicial vinculada a estes autos.
- 11. Ante o exposto, as Recuperandas reiteram o pedido constante às fls. 27.708/27.721 e requerem a urgente expedição de ofício ao d. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE para que transfira à conta judicial vinculada a estes autos, o valor de R\$ 381.240,74 penhorado nos autos da Execução nº 0181402-13.2016.8.06.0001 movida por F. J. de Medeiros, sob pena de evidente favorecimento ilegal de credores.

Galdino&Coelh

ITEM "9" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

As incansáveis reclamações da Colcerámica

- 12. Como se verifica às fls. 27.872/27.877, a COMPAÑIA COLOMBIANA DE CERÁMICA S.A. ("Colceramica") se manifestou nestes autos, novamente, alegando (i) que o Plano não autorizaria o Grupo Eternit a reter impostos ou taxas decorrentes de remessa internacional requerida exclusivamente pela própria Colceramica e (ii) que as comunicações trocadas entre as partes não comprovariam a suposta "ciência" de que as taxas e os tributos incidentes sobre as operações bancárias seriam descontados para operacionalizar a remessa internacional solicitada exclusivamente pela Colceramica. Ainda, a Colceramica requereu a intimação das Recuperandas para lhe pagar os impostos que foram retidos apenas para permitir a remessa internacional por ela própria solicitada (e que, por óbvio, devem ser por ela própria custeados).
- 13. Nota-se que a Colceramica trata de questões já superadas, comparecendo novamente nos autos para tumultuar o feito com alegações insubsistentes. A intenção da Colcerámica é muito clara: complicar uma questão óbvia em prejuízo do bom andamento do feito.
- 14. Em primeiro lugar, as Recuperandas reiteram novamente que a incidência do tributo (imposto de renda, no caso) não guarda relação com as condições financeiras do Plano, como a Colceramica tenta levar a crer, tendo relação direta com o pedido <u>da</u> <u>própria</u> Colceramica de que o pagamemto fosse feito <u>via remessa internacional</u>.
- 15. Ora, se um credor SPONTE PRÓPRIA solicita que o pagamento seja feito de uma forma mais complexa em seu único benefício, não há como impor às Recuperandas e, via de consequência, à coletividade de credores, os ônus decorrentes de tal escolha.
- 16. Ao indicar uma conta no exterior, que implica a realização de uma operação de remessa de recursos (fechamento de contrato de câmbio, etc), <u>a Colceramica tinha</u> <u>plena ciência dos custos agregados à sua livre e espontânea escolha</u>.



- 17. Frisa-se. Não há de se falar em imputar às Recuperandas algo decorrente da escolha do próprio credor. As conversas mantidas com a Colcerámica, conforme acostado às fls. 27.765/27.773, deixam claro que não houve qualquer oposição da Colceramica no que tange à retenção de impostos (imposta por LEI). Foi nesse contexto, inclusive, que as Recuperandas realizaram a remessa dos valores ao exterior, <u>ao invés</u> de depositar em juízo para evitar discussões desnecessárias sobre o assunto.
- 18. Novamente, as Recuperandas sofrem ataques apenas por terem agido de forma solícita (dispendendo horas de trabalho do time financeiro para realizar a remessa ao exterior em vez de depositar com poucos cliques os valores em conta judicial), o que não pode ser admitido por V. Exa.
- 19. De fato, é inequívoco que o pagamento foi feito exatamente conforme as condições do Plano e conforme os valores reconhecidos pelo i. Administrador Judicial e confirmados em Juízo.
- 20. Veja Exa. que a Colceramica confirmou expressamente que os recursos deveriam ser enviados à sua conta bancária <u>no exterior</u>, muito embora tivesse pleno conhecimento de que tal remessa internacional <u>implicaria a retenção dos impostos devidos</u>. <u>Tal ciência é inequívoca, conforme se verifica da comunicação trocada entre as partes</u>.
- 21. Como já alegado pelas Recuperandas às fls. 27.708/27.721, não pode a Colceramica, meses <u>após a realização do pagamento</u>, alegar que o pagamento não deveria ter sido feito de tal maneira (<u>maneira por ela mesmo requerida</u>).
- 22. Ora Exa., não cabe às Recuperandas arcar com os custos decorrentes da escolha <u>da Colceramica</u> de receber em domicílio bancário no exterior¹, assim como seria o caso de qualquer outro credor que optasse por receber em conta estrangeira.

 $^{^1}$ Vale comentar que o imposto de renda, incidente na espécie, é devido pela empresa que recebeu a receita financeira, e não pelo pagador.

- 23. Novamente, as Recuperandas fazem referência ao documento onde constam os valores pagos à Colceramica e o valor dos tributos (fls. 27.774/27.828), calculados corretamente pela instituição financeira que realizou a remessa dos recursos ao exterior. Ou seja, não há ângulo para a Colceramica afirmar que foi realizado um pagamento a menor do devido.
- 24. Ademais, as Recuperandas não vislumbram qualquer motivo para que seja aguardado o julgamento definitivo da impugnação de crédito nº. 1104963-09.2018.8.26.0100. Não há qualquer efeito suspensivo capaz de obstaculizar o estrito cumprimento do Plano.
- 25. Pelos motivos dispostos acima, as Recuperandas reiteram as manifestações acostadas às fls. 23.366/23.382 e 27.708/27.721 e requerem seja reconhecida a quitação integral do crédito detido pela Colceramica, vez que pago conforme as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e conforme os cálculos já validados nestes autos (vide fls. 23.633/23.636).

ITEM "10" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

Pagamentos realizados pelo arrematante do Imóvel de Ponta Grossa/PR (Anexo 5-C do Plano de Recuperação Judicial)

- 26. Como se observa às fls. 27.834/27.844 e 27.925/27.927, a Lagoa Dourada Locadora de Veículos Ltda. comprovou o pagamento das parcelas 13 e 14/24 referente à arrematação do imóvel de Ponta Grossa/PR constante do Anexo 5-C do Plano de Recuperação Judicial.
- 27. Cumpre ressaltar que as Recuperandas já levantaram os valores depositados pela Lagoa Dourada atinentes ao valor da entrada e das quatro primeiras parcelas do pagamento do Imóvel de Ponta Grossa, conforme se observa às fls. 23.666/23.673 e 24.674/24.677.
- 28. Nesse contexto, as Recuperandas requerem lhes seja autorizado o levantamento dos valores depositados pela Lagoa Dourada referentes ao pagamento da



 5^{a} à 14^{a} parcelas do Imóvel de Ponta Grossa, conforme depósitos de fls. 23.545/23.546, fls. 24.026/24.027, fls. 25.048/25.049, fls. 25.641/25.642, fls. 26.403/26.404, fls. 26.636/26.637, fls. 27.001/27.002, fls. 27.625/27.626, fls. 27.832/27.833, fls. 27.926/27.927.

29. Por fim, as Recuperandas ressalvam que solicitarão posteriormente o levantamento dos demais valores depositados pela Lagoa Dourada até a quitação integral do Imóvel de Ponta Grossa/PR.

ITEM "11" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

Impugnações de Crédito

- 30. Como se observa às fls. 27.845/27.853, o i. Administrador Judicial apresentou o seu parecer conclusivo sobre a certidão de habilitação apresentada nestes autos principais às fls. 27.854/27.866, oriunda da Reclamação Trabalhista nº 0010238-06.2017.5.18.0051, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.
- 31. De início, com relação ao crédito de R\$ 8.398,82 de titularidade de Jasiel da Rocha Moura, as Recuperandas concordam com o parecer apresentado pelo i. Administrador Judicial e informam que não se opõem à inclusão do crédito trabalhista na Classe I do quadro de credores do Grupo Eternit, eis que se encontra devidamente fundamentado na certidão de habilitação emitida pela Justiça Especializada, a qual comprova a origem e o valor do crédito, a teor do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 ("LRF").
- 32. Por fim, em relação ao crédito de R\$ 2.496,73 em favor da União, as Recuperandas concordam com a manifestação do i. Administrador Judicial no sentido de que tal valor não se sujeita à Recuperação Judicial do Grupo Eternit.
- 33. Isso porque, o crédito é composto por valores decorrentes de contribuição previdenciária e custas processuais, os quais possuem natureza fiscal. Assim, fica evidente a extraconcursalidade do crédito. Nesse sentido:



Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial. Procedência. (...). As contribuições devidas ao INSS e os valores relativos às custas, por sua vez, possuem natureza tributária e não são de titularidade do trabalhador. Necessidade, desta forma, de sua exclusão da habilitação, como também o foram nos cálculos homologados, uma vez que créditos tributários não se sujeitam ao regime recuperacional. Decisão recorrida mantida. Agravo de instrumento parcialmente desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2268812-81.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/04/2021; Data de Registro: 16/04/2021)

34. Diante do exposto, as Recuperandas concordam com o parecer apresentado pelo i. Administrador Judicial às fls. 27.845/27.853 e opinam (i) pela procedência do pedido de inclusão do crédito de R\$ 8.398,82 em favor de Jasiel da Rocha Moura, na Classe I do quadro de credores do Grupo Eternit e (ii) pela improcedência do pedido de inclusão de crédito em favor da União, diante da extraconcursalidade do crédito.

ITEM "13" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

- 35. Verifica-se às fls. 27.878/27.897 que a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro requereu a intimação do Grupo Eternit para comprovar o parcelamento dos créditos tributários devidos ao Estado do Rio de Janeiro.
- 36. De início, cumpre destacar que das 7 certidões de dívida ativa ("CDA's") mencionadas, 3 encontram-se em fase de parcelamento e já estão sendo pagas pela Eternit, quais sejam: 2018/029.948-7, 2018/029.949-5 e 2018/036.476-0 (fls. 27.878).
- 37. Em relação às CDA's 2020/002.654-8, 2020/390.792-6 e 2018/160.060-0, as Recuperandas esclarecem que as mesmas estão garantidas e/ou suspensas por determinação judicial, de modo que, resta verificada a sua inexigibilidade no momento (Doc. 04). No que tange à CDA 2020/380.758-9, por fim, cumpre esclarecer que o auto de infração que deu origem ao débito já foi devidamente quitado, de modo que, não há de se falar em novo parcelamento (Doc. 05).



ITEM "14" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

- 38. Como se observa do acórdão acostado às fls. 27.898/27.903, a r. decisão de fls. 26.217/26.221 foi mantida pelo E. TJSP. Assim, fato é que a segunda instância manteve a rejeição do pedido de Ireneu Bonfantti, mantendo inalterada a homologação da arrematação do imóvel de Frederico Westphalen/RS pela locatária Pré Moldados Dalmolin Ltda. ("Pré Moldados").
- 39. Muito embora referido acórdão não tenha transitado em julgado, tem-se que não há qualquer efeito suspensivo que impeça o devido cumprimento do *decisum*.
- 40. Nesse tocante, dando andamento aos trâmites da referida arrematação do imóvel de Frederico Westphalen/RS, as Recuperandas requerem seja autorizado o levantamento do valor depositado pela arrematante Pré Moldados, conforme depósito de fls. 25.165, bem como requerem a expedição da respectiva carta de arrematação.

ITEM "15" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

- Às fls. 27.915/27.923, Ivonilda Luiza Alves e outros requereram a imediata inclusão do crédito de R\$ 31.044,50 em seu favor no quadro de credores do Grupo Eternit, bem como o respectivo pagamento, diante da certidão de habilitação expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, acostada às fls. 27.917.
- 42. Nesse contexto, importante destacar que já existe Impugnação de Crédito² tramitando em relação aos créditos de Ivonilda Luiza Alves e outros, motivo pelo qual, qualquer novo pedido de inclusão ou retificação devem ser realizados no bojo daquele processo, evitando tumulto processual e possibilitando um maior controle das discussões que envolvem os créditos dos Impugnantes.

² Processo nº 1041977-82.2019.8.26.0100.

- 43. Subsidiariamente, caso v. Exa. entenda pela possibilidade de emissão de parecer sobre a inclusão do referido crédito nestes autos, as Recuperandas opinam pela improcedência do pedido. Isso porque, como se verifica às fls. 27.918/27.923, referido crédito corresponde à pensão devida no período de 04/2019 a 07/2020, sendo inequívoca a extraconcursalidade do crédito, a teor do art. 49 da LRF.
- 44. Vale destacar que a pensão em referência se trata de obrigação de trato sucessivo, sendo que os valores em questão deverão ser analisados pelo mês de referência. Assim, as parcelas vencidas após o pedido de recuperação judicial do Grupo Eternit (19/03/2018) não se enquadram no disposto do art. 49 da LRF e, portanto, são extraconcursais.
- 45. Nesse sentido, as Recuperandas requerem seja rejeitado o pedido de inclusão de crédito feito nestes autos pela Ivonilda Luiza Alves e outros, para que a pretensão seja discutida nos autos da Impugnação de Crédito nº 1041977-82.2019.8.26.0100. De todo modo, caso este d. Juízo entenda pela discussão do referido crédito nestes autos, as Recuperandas opinam pela improcedência do pedido, diante da extraconcursalidade do crédito.

ITEM "16" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

- 46. Por fim, em relação à arrematação do imóvel de matrícula 58.126 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO, verifica-se que V. Exa. deferiu, às fls. 27.942/27.946, o levantamento em favor do Grupo Eternit do valor depositado pela arrematante Química Amparo Ltda., uma vez que não foi atribuído efeito suspensivo o Agravo de Instrumento nº 2211921-06.2021.8.26.0000.
- 47. Para tanto, as Recuperandas reiteram a petição de fls. 27.708/27.721 e requerem a pronta juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico MLE devidamente preenchido (Doc. 06, também acostado às fls. 27.723/27.724) relativo ao levantamento dos valores depositados pela arrematante Química Amparo Ltda.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

- 48. Diante do exposto, as Recuperandas requerem:
 - (a) Seja rejeitado o pedido de penhora no rosto dos autos de fls. 27.682/27.688;
 - (b) A juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico MLE devidamente preenchido (Doc. 02) relativo ao levantamento do valor referente ao depósito recursal realizado pelas Recuperandas em relação ao crédito do Sr. Maurício Mendes, conforme deferido por este d. Juízo às fls. 27.942/27.946;
 - (c) Seja expedido ofício ao d. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE para que transfira, à conta judicial vinculada a estes autos, o valor de R\$ 381.240,74 penhorado nos autos da Execução movida por F. J. de Medeiros, sob pena de evidente favorecimento ilegal de credores;
 - (d) Seja reconhecida a quitação integral do crédito detido pela Colceramica, vez que pago conforme as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e conforme os cálculos já validados nestes autos (vide fls. 23.633/23.636);
 - (e) Seja autorizado o levantamento dos valores depositados pela Lagoa Dourada referentes ao pagamento da 5ª à 14ª parcelas do Imóvel de Ponta Grossa/PR do Anexo 5C do Plano, conforme depósitos de fls. 23.545/23.546, 24.026/24.027, fls. 25.048/25.049, fls. 25.641/25.642, fls. 26.403/26.404, fls. fls. 26.636/26.637, 27.001/27.002, fls. 27.625/27.626, fls. 27.832/27.833, fls. 27.926/27.927, de modo que, autorizado o levantamento, as Recuperandas requerem juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE devidamente preenchido (Doc. 07) relativo ao levantamento de tal valor;
 - (f) Sejam recebidas as considerações do Grupo Eternit acerca do pedido de inclusão do crédito fundamentado em certidão de habilitação emitida pelo d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, oriunda da Reclamação Trabalhista nº. 0010238-06.2017.5.18.0051;



- (g) Sejam recebidos os esclarecimentos acerca das CDA's relativas ao Ofício enviado pelo Estado do Rio de Janeiro às fls. 27.878/27.897;
- (h) Seja autorizado o levantamento do valor depositado pela arrematante Pré Moldados Dalmolin Ltda., em favor do Grupo Eternit, referente à arrematação do imóvel de Frederico Westphalen/RS do Anexo 5C do Plano, de modo que, autorizado o levantamento, as Recuperandas requerem juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE devidamente preenchido (Doc. 08) relativo ao levantamento de tal valor;
- (i) Seja rejeitado o pedido de inclusão de crédito feito nestes autos pela Ivonilda Luiza Alves e outros, para que a pretensão seja discutida nos autos da Impugnação de Crédito nº 1041977-82.2019.8.26.0100. De todo modo, caso este d. Juízo entenda pela discussão do referido crédito nestes autos, as Recuperandas requerem seja o pedido julgado improcedente, diante da extraconcursalidade do crédito;
- (j) A juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico MLE devidamente preenchido (Doc. 06) relativo ao levantamento do valor atinente à arrematação do Imóvel de Anápolis/GO, conforme autorizado por este d. Juízo às fls. 27.942/27.946;
- 49. Por fim, as Recuperandas ressalvam todo e qualquer direito para eventualmente se manifestar, dentro do prazo legal e após a devida intimação, acerca das últimas petições e decisões constantes destes autos.

Termos em que,

pedem deferimento.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2021.

EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/SP Nº 299.226

MARIA FLÁVIA J. FRANCO MACARINI OAB/SP № 365.939

P I

ISABELA AUGUSTA XAVIER DA SILVA

ADRIÁNNA CHAMBÔ EIGER BARROS

OAB/SP Nº 305.533

OAB/SP Nº 418.560



DOC. 1

Julio Assumpção Malhadas & Advogados Associados Tlávio Olivé Malhadas Carlos Augusto Olivé Malhadas Marcos Julio Olivé Malhadas Junior

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Colombo

Nos autos digitais **0000334-65.2019.5.09.0657**, em que é Autor **Ismael de Bomfim**, vem a Ré,

ETERNIT S/A. – em Recuperação Judicial, mui respeitosamente, pedindo licença para oferecer os anexos

comprovantes

de pagamentos de custas processuais – R\$ 1.159,38 (um mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), contribuições previdenciárias – R\$ 12.503,50 (doze mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos) e de ressarcimento ao E. TRT da 9ª Região dos honorários periciais – R\$ 312,69 (trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos), por ela efetuados em 14.10.2021,

requerer

se digne V. Exa. de <u>determinar</u> – por <u>cumprimento voluntário</u> da Ré – <u>o cancelamento</u> da solicitação do Ofício de "Id. 0a4801d" com sua remessa em "Id. 077bba3", da ordem de <u>penhora no rosto dos autos</u> de Recuperação Judicial 1030930-48.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

E. Deferimento.

Curitiba, 15 de outubro de 2021

Flávio Olivé Malhadas OAB.Pr. 8.651

Rua Comendador Araujo, nº 510, 6º, Conj. 601 – Curitiba/PR – CEP 80420-000 – Fone (41) 3342-5669





29/10/2021

1.159,38

29/10/2021

1.159,38

61.092.037/0036-01

3S e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14 , sob o número WJMJ21420036718	le o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código CODA860.
talmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do	esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1
Este documento é cópia do original, assinado digita	Para conferir o original, acesse o site https://ex

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União

Código de Recolhimento 18740-2 Número do Processo 00003346520195090657

Competência 10/2021 Vencimento

GRU Judicial

Nome do Contribuinte/Recolhedor ETERNIT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

UG / Gestão 080012 / 00001 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO

Nome do Requerente/Auto

(=) Valor do Principal ISMAEL DE BOMFIM 1.159,38 CNPJ/CPF do Requerente/Autor: (-) Desconto/Abatimento

583.776.209-44 Seção Judiciária: Classe: (-) Outras deduções Vara:

Base de Cálculo:

(+) Mora / Multa

CNPJ ou CPF do Contribuinte

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

(+) Juros / Encargos

Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A

(+) Outros Acréscimos (=) Valor Total

[STN10C72CB79431D51C31C454BE53F4F69F]



85890000011-5 59380280187-2 40001062610-2 92037003601-0

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União

GRU Judicial

Código de Recolhimento 18740-2 Número do Processo\Referência 00003346520195090657 Competência 10/2021

Nome do Contribuinte/Recolhedor ETERNIT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

61.092.037/0036-01 UG / Gestão 080012 / 00001

Nome do Requerente/Autor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO ISMAEL DE BOMFIM

(=) Valor do Principal 1.159,38

CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 583.776.209-44

(-) Desconto/Abatimento

Seção Judiciária: Base de Cálculo:

(+) Mora / Multa

(-) Outras deduções

Vencimento

CNPJ ou CPF do Contribuinte

(+) Juros / Encargos

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

(+) Outros Acréscimos

Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN10C72CB79431D51C31C454BE53F4F69F]

(=) Valor Total

85890000011-5 59380280187-2 40001062610-2 92037003601-0







G3321415326124261 14/10/2021 15:40:03



14/10/2021

1912701912

Emissão de comprovantes - 3o nível

0013

SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL **AUTOATENDIMENTO** - 15.40.03

SEGUNDA VIA COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ETERNIT SA

AGENCIA: 1912-7 CONTA: 219-4

Convenio STN - GRU JUDICIAL

59380280187-2 85890000011-5 Codigo de Barras

40001062610-2 92037003601-0

Data do pagamento 14/10/2021 Valor em Dinheiro Valor em Cheque 0,00 1.159,38 Valor Total

DOCUMENTO: 101404

AUTENTICACAO SISBB: 8.52E.362.70D.551.E86

Transação efetuada com sucesso por: JC436578 CINTIA APARECIDA BOMPAN ATTILI.



	3. CÓDIGO DE	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PAGAMENTO	2909
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	4. COMPETÊNCIA	10/2021
	5. IDENTIFICADOR	61.092.037/0036-01
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:		
	6. VALOR DO INSS	12,503,50
ETERNIT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Rua Presidente Faria, nº 5323, Bairro Colônia Faria	7.	
Colombo-PR CEP. 83.411-050		
	8.	
2. VENCIMENTO	9. VALOR DE OUTRAS	
(USO EXCLUSIVO INSS)	ENTIDADES	=
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimneto de receita de valor inferior ao estipulado	10. ATM/MUILTA E	
em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contri-	JUROS	-
buição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior		
ao valor mínimo fixado.	11. TOTAL	12.503,50
	12. AUTÊNTICAÇÃO BANCA	ÁRIA

01/01 RT ISMAEL DE BOMFIM 0000334-65.2019.5.09.0657

1ª VIA - INSS - 2ª VIA CONTRIBUINTE

	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PAGAMENTO	2909
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		10/0004
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	4. COMPETÊNCIA	10/2021
	5. IDENTIFICADOR	61.092.037/0036-01
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:		
	6. VALOR DO INSS	12.503,50
ETERNIT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Rua Presidente Faria, nº 5323, Bairro Colônia Faria	7.	-
Colombo-PR CEP. 83.411-050		
	8.	<u>-</u>
2. VENCIMENTO	9. VALOR DE OUTRAS	
(USO EXCLUSIVO INSS)	ENTIDADES	-
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimneto de receita de valor inferior ao estipulado	10. ATM/MUILTA E	
em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contri-	JUROS	-
buição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior		_
ao valor mínimo fixado.	11. TOTAL	12.503,50

12. AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA 01/01 RT ISMAEL DE BOMFIM

0000334-65.2019.5.09.0657

1ª VIA - INSS - 2ª VIA CONTRIBUINTE









Comprovante de pagamento de GPS - guia da previdência social

agente arrecadador: CNC:341 Banco Itaú S/A

data do pagamento: 14/10/2021

competência: 10/2021

identificador: 61092037003601

código do pagamento: 2909

valor do INSS: R\$ 12.503,50

valor outras entidades: R\$ 0,00 valor atual. mon/jur/mul: R\$ 0,00

valor total: R\$ 12.503,50

autenticação: 34114102110000062792713

MODELO APROVADO PELO SRF-ADE CONJUNTO CORAT/COTEC Nº001, DE 2006.

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: Sispag, CTRL: 987039520000014

autenticação digital Itaú:

B0C152AF59F7B0F6DAEE42E8434E87FD7C99B8B4

transação efetuada em 14/10/2021 às 15:06:35h via Sispag na internet.

nome do contribuinte:

Dados da conta debitada

nome: ETERNIT SA

agência e conta: 0912 / 0003882-5

CNPJ: 61.092.037/0001-81

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO - PR GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: ISMAEL DE BOMFIM

Reclamado: ETERNIT S A

1ª Instância Colombo - Colombo 01ª VARA DO TRABA

Processo: 00003346520195090657 - ID 081450000003934661

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: RESSARCIMENTO AO T

RT 9º REGIÃO - ADIANTAMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS

Recibo do Pagador 00190,00009 02836,585006 97882,821172 4 88260000031269 001-9 Nome do Pagados/CPE/CNPJ/Enderec ETERNIT S.A EM RECUPERAÇÃO JU CNPJ: 61.092.037/0036-01 TRT 9A. REGIAO. PR - PROCESSO: 00003346520195090657 03141166000116, 1ª Instância Colombo - Colombo 01ª VARA DO TRABA TRT 9A. REGIAO. PR - P - 03141166000116 Valor do Documento 28365850097882821 81450000003934661 06/12/2021 312,69 312,69 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereco BANCO DO BRASIL S/A Agênca/Código do Beneficiário Autonticação Mecánica 2234 / 99747159-X

00190.00009 02836.585006 97882.821172 4 88260000031269 001-9 PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL 06/12/2021 BANCO DO BRASIL S/A 2234 / 99747159-X Data do Documento 07/10/2021 81450000003934661 ND N 07/10/2021 28365850097882821 Uso de Banco Espec =1 Valor do Documento Quantidade xValor. 81450000003934661 17 R\$ 312,69 (-) Desconto/Abatimento Informações de Responsabilidade do Se GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081450000003934661 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep (+) Juros/Multa (+) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JU CNPJ: 61.092.037/0036-01

TRT 9A. REGIAO. PR - PROCESSO: 00003346520195090657 - 03141166000116, 1ª Instância Colombo - Colombo 01ª VARA DO TRABA

TRT 9A, REGIAO, PR - P - 03141166000116







312 69

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0912/03882-5 CPF/CNPJ: 61.092.037/0001-81 Empresa: ETERNIT SA

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

 	00190 00009 02836 585006 97882 821172 4 88260000031269	
Beneficiário: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC	000.004.906-95	06/12/2021
		Valor do boleto (R\$); 312,69
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador:	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
ETERNIT S A	61.092.037/0036-01	312,69
Beneficiário Final:	CPF/CNPJ do beneficiário final:	(=) Data de pagamento:
TRT 9A REGIAO PR P	03.141.166/0001-16	14/10/2021
Autenticação mecânica 8790207A1B9A7173F436352412C6A68545840960		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 14/10/2021 às 15:06:35 via Sispag, CTRL 987038356000023.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO 01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO ATOrd 0000334-65.2019.5.09.0657

RECLAMANTE: ISMAEL DE BOMFIM RECLAMADO: ETERNIT S A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 10 de novembro de 2021

LIOMARA SALETE CASAGRANDE FREITAS LIMA

DESPACHO

- 1. Libere-se o depósito ld 9949a72 para União, referente ao ressarcimento da antecipação dos honorários periciais.
- 2. Satisfeitos os créditos devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme comprovantes juntados pela executada no ld 2280ea e ld 942e734, recolhidos os valores em guias próprias.
- 3. Oficie-se ao Juízo da recuperação, solicitando o cancelamento da penhora no rosto dos autos 1030930-48.2018.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, relativamente aos créditos pagos neste Juízo: a) previdenciário (R\$12.503,50 doze mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos), sendo: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS empregado): R\$3.212,51 (três mil, duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos) e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS empregador): R\$9.290,99 (nove mil, duzentos e noventa reais e noventa e nove centavos); b) ressarcimento à União referente a antecipação de honorários periciais no valor de R\$ 312,69 (trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos); c) custas processuais no valor de R\$1.159,38 (mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).
- 4. Por economia e celeridade, confiro à presente decisão a força de OFÍCIO. Encaminhe-se ao juízo falimentar por malote digital.

COLOMBO/PR, 11 de novembro de 2021.





Fls.: 993 fls. 28174

PODER JUDICIARIO TRT 09ª REGIÃO - PR - PR ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20211111085911021649

Comarca Vara/Serventia COLOMBO 01a VARA DO TRABALHO

Numero do Processo 00003346520195090657

ISMAEL DE BOMFIM ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JU

CPF/CNPJ Autor CPF/CNPJ Réu 583.776.209-44 61.092.037/0001-81 Data de Expedicao Data de Validade 11/11/2021 11/03/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001 Valor em Real Tipo Valor...: Valor....: 313,79 Calculado em...: 11,11,2021 Tarifa....: 0,00 0,00 IR....: Tipo Pessoa....: Recolher GRU Finalidade....: Juridica

CPF/CNPJ Contribuinte: 61.092.037/0001-81

Contribuinte....: ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JU

Cod.Recolhimento....: 18806

RECUP, DESP, PRIMARIA EXERC, ANTERIORES FTE 0100 Desc Recolhimento :: Unid Adm Recurso: Unidade Gestora...: 080012 00001 Valor Multa....: Valor Principal....: 313,79

Valor Juros....: 0,00

Conta/Pcl Resgatada..: 3600116947081 0001

Página 1

Finalizado em 11/11/2021 18:26 por LIOMARA SALETE CASAGRANDE FREITAS LIMA Assinado em 16/11/2021 17:25 por WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA



Gravado em 11/11/2021 08:59 por NORTON KLEINE ALBERS

SUMÁRIO

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
eafac6c	17/05/2019 13:56	Petição Inicial	Petição Inicial
0f17dd4	17/05/2019 13:56	Petição Inicial	Documento Diverso
0a883d0	17/05/2019 13:56	Procuração	Procuração
a0fd1fc	17/05/2019 13:56	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
55d0675	17/05/2019 13:56	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
13e6c0b	17/05/2019 13:56	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
552f3b6	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
41a52d1	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
fcbd412	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
30d8dfd	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
4ae202d	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
ed3362b	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
5d06456	23/05/2019 17:45	Intimação	Intimação
75f469b	23/05/2019 17:45	Notificação	Notificação
60f6af2	31/05/2019 02:16	eCarta_75f469b/2019-Notificação_ENTREGUE.pdf	Manifestação
6e0a7a4	11/06/2019 00:03	Habilitação	Apresentação de Procuração
abb64d3	11/06/2019 00:03	Carta de Preposição	Carta de Preposição
552bda2	11/06/2019 00:03	Procuração	Procuração
64f67b7	11/06/2019 00:03	Procuração	Procuração
7388b42	11/06/2019 00:03	Estatuto	Estatuto
8f3d1cd	11/06/2019 00:03	Estatuto	Estatuto
86b4457	11/06/2019 00:03	<u>Estatuto</u>	Estatuto
de0f3c3	11/06/2019 00:03	Estatuto	Estatuto
9ce6590	13/06/2019 16:46	Juntada de Carta Convite	Manifestação
415b4e4	16/06/2019 03:57	Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração
7637ce6	16/06/2019 03:57	Carta de Preposição	Carta de Preposição
2ed34cf	17/06/2019 06:13	Contestação	Contestação
f14daff	17/06/2019 06:13	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado

			115. 2017
e93422f	17/06/2019 06:13	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
d3ae6e4	17/06/2019 06:13	Descrição de Atribuições	Documento Diverso
e2bdf94	17/06/2019 06:13	Avaliações Periódicas	Documento Diverso
f46969e	17/06/2019 06:13	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)
6b5a74d	17/06/2019 06:13	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
1445b37	17/06/2019 06:13	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
d0fbfd7	17/06/2019 06:13	Declaração Remuneração em Conta Bancária	Documento Diverso
51d1123	17/06/2019 06:13	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
a7c2631	17/06/2019 06:13	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
8e617b8	17/06/2019 06:13	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
5dbb83a	17/06/2019 06:13	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
bf697a4	17/06/2019 06:13	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
5178751	17/06/2019 06:13	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
d08f5d7	17/06/2019 06:13	Registros de Ponto - Resumo de Ocorrências	Documento Diverso
7f9c309	17/06/2019 06:13	Acordos de Compensação e Banco de Horas	Documento Diverso
5474420	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
b00d98e	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
eea6a25	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
b0135cc	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
5624467	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
7e56546	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
1bbebef	17/06/2019 06:13	Relatório de Inspeção - MTE	Documento Diverso
36cabef	17/06/2019 06:13	Requisição MPT e Relatório ABRA	Documento Diverso
d9a95c1	17/06/2019 06:13	Procedimento Investigatório - MPT	Documento Diverso
c8e1d4f	17/06/2019 06:13	Acórdão 3 Turma do TST	Documento Diverso
78d47bb	17/06/2019 06:13	Higiene Medicina e Segurança do Trabalho	Documento Diverso
8a1a59f	17/06/2019 06:13	Certificados de Cursos e Treinamentos	Documento Diverso
2bf111a	17/06/2019 06:13	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA860.

			fls. 2817
0d804fb	17/06/2019 06:13	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
744aad2	17/06/2019 06:13	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
53974fa	17/06/2019 06:13	Descrição de Atribuições - Mec Man III	Documento Diverso
9a6661b	17/06/2019 14:36	Impugnação aos documentos	Impugnação
dc9c8a0	17/06/2019 16:08	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ec5d64c	21/06/2019 09:42	Intimação perito	Certidão
f443048	21/06/2019 09:42	Email	Documento Diverso
bacf1f4	25/06/2019 01:03	DATA PERICIA	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial
805bb37	25/06/2019 01:03	DATA PERICIA	Documento Diverso
346c479	25/06/2019 10:43	Intimação	Intimação
1a38ebb	25/06/2019 10:43	Intimação	Intimação
30f10a8	26/06/2019 16:47	Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos
238c53a	28/06/2019 13:53	Petição apresentação de quesitos	Manifestação
55e6a98	26/08/2019 16:13	Despacho	Despacho
6b3c2f2	23/09/2019 16:29	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
cfa26f9	23/09/2019 17:59	Despacho	Despacho
e4f818d	25/09/2019 14:13	334 antecipação	Documento Diverso
3b78dda	25/09/2019 14:13	Req. antecipação honorários	Certidão
961bc6d	25/09/2019 14:17	Intimação	Intimação
e6c253b	25/09/2019 14:17	Intimação	Intimação
ebf5718	10/10/2019 20:44	Impugnação	Impugnação
28e0187	14/10/2019 18:11	ISMAEL; Petição apresenta quesitos complementares	Manifestação
8f4a332	15/10/2019 20:29	Despacho	Despacho
2e5c611	07/11/2019 15:16	Intimação	Intimação
9de7201	18/11/2019 08:53	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial
0374b1e	18/11/2019 16:10	Despacho	Despacho
8f64ee5	18/11/2019 16:10	Despacho	Notificação
2f78a9b	25/11/2019 20:21	Impugnação	Impugnação
67199d7	27/11/2019 16:27	Ata da Audiência	Ata da Audiência
bb32037	28/11/2019 16:58	Petição manifestação quesitos complementares	Manifestação
1cfaafe	10/12/2019 14:11	Alvará	Alvará
d68f376	13/12/2019 12:29	Envio de GR ao banco	Certidão
e3b54fc	19/12/2019 14:05	Despacho	Despacho
e744248	19/12/2019 14:05	Despacho	Notificação
2095655	27/01/2020 11:41	GR liquidada	Certidão

3679cc7 05/03/2020 15:56 Sentença Sentença 6b8fdb8 05/03/2020 15:56 Sentença Notificação 808e541 16/03/2020 15:35 ISMAEL; Embargos de Declaração Embargos de Declaração 3739272 04/04/2020 13:21 Intimação Intimação 8739272 04/04/2020 16:51 ISMAEL; Recurso Ordinário Recurso Ordinário 46681f9 18/05/2020 19:33 Decisão Decisão 7ac41f1 18/05/2020 19:34 Intimação Intimação 43/3692 29/05/2020 20:52 Contrarrazões a Recurso Ordinário Contrarrazões 555ca77 28/01/2021 11:57 Intimação Intimação 6538afe 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 6874fd 03/03/2021 17:23 Despacho Despacho 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 1604/2021 19:35 Intimação Intimação 270944e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação				115. 2017
BoBridba	43f03cf	27/01/2020 11:41	Alv 967.2019 Honorários periciais	Documento Diverso
16/03/2020 15:35 SMAEL; Embargos de Declaração Embargos de Declaração Sentença Sentença	3679cc7	05/03/2020 15:56	Sentença	Sentença
1006/2002 13.20 Sentença Sentença	6b8fdb8	05/03/2020 15:56	Sentença	Notificação
8739272 04/04/2020 13:21 Intimação Intimação a0e718e 24/04/2020 16:51 ISMAEL; Recurso Ordinário Recurso Ordinário d6e81f9 18/05/2020 19:34 Intimação Intimação 7ac41f1 18/05/2020 19:34 Intimação Intimação a43fa92 29/05/2020 22:52 Contrarrazões a Recurso Ordinário Contrarrazões b55ca77 28/01/2021 11:01 Acórdão Acórdão 2b9cfa9 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 6538afe 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 687ffd 03/03/2021 17:24 Despacho Despacho 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 978af3f 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 970494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 290e9cc 18/05/2021 11:45 Despacho Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Despacho 1958a61 18/05/2021 13:	808e541	16/03/2020 15:35	ISMAEL; Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
a0e718e 24/04/2020 16:51 ISMAEL; Recurso Ordinário Recurso Ordinário d6e81f9 18/05/2020 19:33 Decisão Decisão 7ae41f1 18/05/2020 19:34 Intimação Intimação a43fa92 29/05/2020 22:52 Contrarrazões a Recurso Ordinário Contrarrazões b55ca77 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 6538afe 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 6538afe 28/01/2021 17:23 Despacho Embargos de Declaração 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 186871fd 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 198873f 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 198873f 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 19087494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 29ee9cc 18/05/2021 11:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado 29ee9cc 18/05/2021 16:54 Despacho<	d3cc49d	04/04/2020 13:20	Sentença	Sentença
d6c81f9 18/05/2020 19:33 Decisão Decisão 7ac41f1 18/05/2020 19:34 Intimação Intimação 43/3692 29/05/2020 22:52 Contrarrazões a Recurso Ordinário Contrarrazões b55ca77 28/01/2021 11:01 Acórdão Acórdão 2b9cfa9 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 6538afe 28/01/2021 15:57 Intimação Embargos de Declaração b89948e 03/02/2021 11:40 ISMAEL; Embargos de Declaração Embargos de Declaração 4066a 03/03/2021 17:23 Despacho Despacho 98Baf3f 16/04/2021 14:33 Acórdão Acórdão 470494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 470494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 470494e 16/04/2021 19:35 Intimação Certidão 470494e 16/04/2021 11:26 SMAEL; Petição requerendo andamento do feito Manifestação 29ee9co 18/05/2021 11:36 Despacho Despacho 525ea61 18/05/2021 13:37 Despacho	8739272	04/04/2020 13:21	<u>Intimação</u>	Intimação
7ac41f1 18/05/2020 19:34 Intimação Intimação a43fa92 29/05/2020 22:52 Contrarrazões a Recurso Ordinário Contrarrazões b55ca77 28/01/2021 11:01 Acórdão Acórdão 2b9cfa9 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 6538afe 28/01/2021 11:40 ISMAEL; Embargos de Declaração Embargos de Declaração b89948e 03/02/2021 11:40 ISMAEL; Embargos de Declaração Despacho 140e66a 03/03/2021 17:23 Despacho Despacho 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 9f8af3f 16/04/2021 14:33 Acórdão Acórdão 470494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 470494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 7302436 11/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação 37ab6ba 1	a0e718e	24/04/2020 16:51	ISMAEL; Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
43fa92 29/05/2020 22:52 Contrarrazões a Recurso Ordinário Contrarrazões 155ca77 28/01/2021 11:01 Acórdão Acórdão 2b9cfa9 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 6538afe 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação b89948e 03/02/2021 11:40 ISMAEL; Embargos de Declaração Embargos de Declaração 46871fd 03/03/2021 17:23 Despacho Despacho 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 9f8af3f 16/04/2021 14:33 Acórdão Acórdão 3035d9b 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 47044e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 7302436 11/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado 1d8af8a 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de	d6c81f9	18/05/2020 19:33	<u>Decisão</u>	Decisão
655ca77 28/01/2021 11:01 Acórdão Acórdão 2b9cfa9 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 6538afe 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação b89948e 03/02/2021 11:40 ISMAEL: Embargos de Declaração Embargos de Declaração a6871fd 03/03/2021 17:23 Despacho Despacho 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 9f8af3f 16/04/2021 19:35 Intimação Acórdão 3035d9b 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 670494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 7302436 11/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânem Julgado 668af8a 18/05/2021 16:34 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Adresentação a4391a3 18/06/2021 13:38 Inti	7ac41f1	18/05/2020 19:34	<u>Intimação</u>	Intimação
28/9drág 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação 6538afe 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação b89948e 03/02/2021 11:40 Ismagao Embargos de Declaração a6871fd 03/03/2021 17:23 Despacho Despacho 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 9f8af3f 16/04/2021 19:35 Intimação Acórdão 3035d9b 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 47044e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 3b39d10 04/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 7302436 11/05/2021 11:46 ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito Manifestação 29ee9cc 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial 43391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálcu b5e8354 28/06/2021 13:33 Intimaçã	a43fa92	29/05/2020 22:52	Contrarrazões a Recurso Ordinário	Contrarrazões
6538afe 28/01/2021 15:57 Intimação Intimação b89948e 03/02/2021 11:40 ISMAEL; Embargos de Declaração Embargos de Declaração a6871fd 03/03/2021 17:24 Despacho Despacho 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 9f8af3f 16/04/2021 19:35 Intimação Acórdão 3035d9b 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 670494e 16/04/2021 19:35 Intimação Certidão 339d10 04/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 7302436 11/05/2021 11:46 ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito Manifestação 29ee9cc 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial 4391a3 18/06/2021 13:37 Despacho Despacho 85f863 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação 828/06/2021 13:30 Intimação I	b55ca77	28/01/2021 11:01	Acórdão	Acórdão
b89948e 03/02/2021 11:40 ISMAEL; Embargos de Declaração Embargos de Declaração a6871fd 03/03/2021 17:23 Despacho Despacho 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 9f8af3f 16/04/2021 14:33 Acórdão Acórdão 3035d9b 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação e70494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 3b39d10 04/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 7302436 11/05/2021 11:46 ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito Manifestação 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsido em Julgado 648af8a 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial 34391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálculo Pericial 851896 28/06/2021 13:33 Despacho Despacho 881963a 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação </td <td>2b9cfa9</td> <td>28/01/2021 15:57</td> <td>Intimação</td> <td>Intimação</td>	2b9cfa9	28/01/2021 15:57	Intimação	Intimação
689346 63/02/2021 17:24 IsiMAEL, Elibargos de Declaração Declaração a6871fd 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Acórdão 9f8af3f 16/04/2021 14:33 Acórdão Acórdão a035d9b 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação e70494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 3b39d10 04/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado 29ee9cc 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial a4391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cátcu b5e8354 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação 881963a 08/07/2021 17:06	6538afe	28/01/2021 15:57	Intimação	Intimação
140e66a 03/03/2021 17:24 Intimação Intimação 9f8af3f 16/04/2021 14:33 Acórdão Acórdão 3035d9b 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação e70494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 3b39d10 04/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 7302436 11/05/2021 11:46 ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito Manifestação 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado fd8af8a 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial 44391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálcu b5e8354 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação 62a399c 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a	b89948e	03/02/2021 11:40	ISMAEL; Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
9f8af3f 16/04/2021 14:33 Acórdão Acórdão 3035d9b 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação e70494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 3b39d10 04/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 7302436 11/05/2021 11:46 ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito Manifestação 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsido de	a6871fd	03/03/2021 17:23	Despacho	Despacho
3035d9b 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação e70494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 3b39d10 04/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 7302436 11/05/2021 11:46 ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito Manifestação 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado fd8af8a 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial a4391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálculo Despacho 851f896 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diver 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diver e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial	140e66a	03/03/2021 17:24	Intimação	Intimação
e70494e 16/04/2021 19:35 Intimação Intimação 3b39d10 04/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão 7302436 11/05/2021 11:46 ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito Manifestação 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado fd8af8a 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial a4391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálculos de Liquidação 851f896 28/06/2021 13:33 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversidada 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversidada e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversidada	9f8af3f	16/04/2021 14:33	Acórdão	Acórdão
3b39d10 04/05/2021 11:12 vencimento de prazo Certidão	3035d9b	16/04/2021 19:35	Intimação	Intimação
7302436 11/05/2021 11:46 ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito Manifestação 29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado fd8af8a 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial a4391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálculo Despacho b5e8354 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação c2a399c 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversoranto Diversor	e70494e	16/04/2021 19:35	Intimação	Intimação
29ee9cc 18/05/2021 13:25 Certidão de Trânsito em Julgado Certidão de Trânsito em Julgado fd8af8a 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial a4391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálculo Pericial b5e8354 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação c2a399c 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor	3b39d10	04/05/2021 11:12	vencimento de prazo	Certidão
Zeresco 18/05/2021 13:25 Centidad de Hansito em Julgado em Julgado fd8af8a 18/05/2021 16:54 Despacho Despacho 525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial a4391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálculo Se Cálculo Se Cálculo Se Liquidação 851f896 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diverse 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diverse 4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diverse e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diverse	7302436	11/05/2021 11:46	ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito	Manifestação
525ea61 27/05/2021 09:01 Intimação Intimação 37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial a4391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálculos de Láudo Pericial b5e8354 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação c2a399c 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diverse 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diverse 4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diverse e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diverse	29ee9cc	18/05/2021 13:25	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
37ab6ba 18/06/2021 14:49 Apresentação de Laudo Pericial Apresentação de Laudo Pericial a4391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálculo b5e8354 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação c2a399c 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor	fd8af8a	18/05/2021 16:54	Despacho	Despacho
37abbba 16/00/2021 14:49 Apresentação de Laddo Pericial Laudo Péricial a4391a3 18/06/2021 14:49 PJE334-65.2019 Planilha de Cálculos b5e8354 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação c2a399c 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor	525ea61	27/05/2021 09:01	Intimação	Intimação
b5e8354 28/06/2021 13:37 Despacho Despacho 851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação c2a399c 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor	37ab6ba	18/06/2021 14:49	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
851f896 28/06/2021 13:38 Intimação Intimação c2a399c 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor	a4391a3	18/06/2021 14:49	PJE334-65.2019	Planilha de Cálculos
c2a399c 08/07/2021 17:06 Concordância Cálculos de Liquidação Manifestação 88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor 4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversor	b5e8354	28/06/2021 13:37	Despacho	Despacho
88f963a 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversidado 64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversidado 4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversidado e0015d0 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversidado	851f896	28/06/2021 13:38	Intimação	Intimação
64c19d3 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversita de la composition della compositio	с2а399с	08/07/2021 17:06	Concordância Cálculos de Liquidação	Manifestação
4ef8669 08/07/2021 17:06 Recuperação Judicial Documento Diversita de la composição de	88f963a	08/07/2021 17:06	Recuperação Judicial	Documento Diverso
e0015d0	64c19d3	08/07/2021 17:06	Recuperação Judicial	Documento Diverso
	4ef8669	08/07/2021 17:06	Recuperação Judicial	Documento Diverso
720bb8c 19/07/2021 14:43 Decisão Decisão	e0015d0	08/07/2021 17:06	Recuperação Judicial	Documento Diverso
	720bb8c	19/07/2021 14:43	Decisão	Decisão
c9a0864 19/07/2021 14:44 <u>Intimação</u> Intimação	c9a0864	19/07/2021 14:44	Intimação	Intimação
31b7086 20/09/2021 14:44 Despacho Despacho	31b7086	20/09/2021 14:44	Despacho	Despacho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA860.

			fls. 281
d7cf761	21/09/2021 12:36	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
226ff4c	21/09/2021 12:39	Intimação	Intimação
bfdd9e1	21/09/2021 12:39	Intimação	Intimação
95f15a6	04/10/2021 09:13	Habilitação de crédito: Autor	Certidão
231d018	04/10/2021 09:17	Habiitação de crédito: Honorários advocatícios	Certidão
5ef98b3	04/10/2021 09:19	Habilitação de crédito: Honorários advocatícios sucumbenciais	Certidão
099786d	04/10/2021 09:21	Habilitação de crédito: Calculista	Certidão
82018e5	04/10/2021 09:25	Habilitação de crédito: Honorários Periciais	Certidão
12e4b21	04/10/2021 09:29	Intimação	Intimação
15686b5	04/10/2021 09:29	Intimação	Intimação
1c62996	04/10/2021 09:31	Intimação	Intimação
fad479d	04/10/2021 09:31	Intimação	Intimação
0a4801d	04/10/2021 09:45	Solicitação à 2ª Vara de Recuperação Judicial de SP	Certidão
077bba3	04/10/2021 09:45	Solicitação 2º Vara de Recuperação Judicial de SP	Correspondência Eletrônica/E-mail
a5a311b	05/10/2021 09:28	<u>os</u>	Certidão
e9b58ef	05/10/2021 09:29	Arquivamento Provisório	Certidão
b2785c2	11/10/2021 08:34	Informações 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais	Correspondência Eletrônica/E-mail
a395a8f	15/10/2021 18:09	Comprovação Pagt Custas Proc Contr Prev e Ressarc	Manifestação
f6508fb	15/10/2021 18:09	GRU Judicial - Custas Processuais	Documento Diverso
2280eaf	15/10/2021 18:09	Comprovante - Custas Processuais	Documento Diverso
942e734	15/10/2021 18:09	Guia INSS - GPS	Documento Diverso
10e97a1	15/10/2021 18:09	Comprovante - Contribuições Previdenciárias	Documento Diverso
9949a72	15/10/2021 18:09	Guia de Depósito Judicial - Ressarcimento ao TRT 9 Região	Documento Diverso
eea170f	15/10/2021 18:09	Comprovante Depósito Judicial - Ressarcimento ao TRT 9 Região	Documento Diverso
36b2e4a	11/11/2021 09:03	<u>Despacho</u>	Despacho
f4e359f	22/11/2021 08:30	SISCONDJ - Banco do Brasil	Alvará



DOC. 2

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1030930-48.2018.8.26.0100
Nome do beneficiário do levantamento: <code>ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO</code>
JUDICIAL
CPF/CNPJ: 61.092.037/0001-81
Tipo de Beneficiário:
(X) Parte
() Advogado – OAB/ nº Procuração nas fls
() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls
() Terceiro
Tipo de levantamento: () Parcial
(X) Total
$N^{\underline{o}}$ da página do processo onde consta comprovante do depósito:
fls. 26.778/26.779
Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 17.926,17 (dezessete mil,
novecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)
Tipo de levantamento:
() I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
() II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
(X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];
() IV – Recolher GRU;
() V – Novo Depósito Judicial.
*Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III - Crédito em
conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados
bancários:
Nome do titular da conta: ETERNIT S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CPE/CNP I do titular da conta: 61 .092 .037/0001-81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA86F.

Banco: BANCO ITAÚ Código do Banco: 341

Agência: 0912

Conta nº: 03882-5 Tipo de Conta: (X) Corrente () Poupança

Observações:



DOC. 3



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ.

F. J. DE MEDEIROS SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 14.232.770/0001-74, com endereço na Av. Engenheiro Leal Lima Verde, 1401, Sala 09, Edson Queiroz, CEP 60.834-385, representado por seu sócio proprietário FRANCISCO DUCIVANDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 95002512749 e do CPF nº 844.518.153-04, residente e domiciliado à Rua (colocar o endereço), endereço eletrônico: vando@fjservicos.net.br, vem, perante Vossa Excelência, por seus procuradores regularmente constituídos (doc. anexo), com base nos artigos 771 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e em todas as demais disposições aplicáveis, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em face de CIA SULAMERICANA DE CERÂMICA S.A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 15.244.677/0001-42, com endereço na CE 422, KM 03, Caucaia-CE, pelas razões a seguir expostas:



I – BREVE RELATO DOS FATOS

- 1. Na data de 01/04/2014 a Exequente e a Executada celebraram um Contrato particular de prestação de serviços nº 5500417235, onde tinha como término o dia 30 de Abril de 2015, tendo sido o referido contrato devidamente assinado por duas testemunhas, conforme prescreve o art. 784, III, do Novo Código de Processo Civil.
- 2. Acontece Exa., que na clausula 3ª, paragrafo terceiro do contrato, existia a possibilidade de aditamento do contrato, sendo certo que até 10 de Abril de 2016, o aditamento ocorreu de forma tácita, ou seja, por meio da confiança entre as empresas, tendo o serviço continuado integralmente, pois somente em abril de 2016 foi que a empresa executada enviou para a empresa exequente o aditamento do contrato via e-email, tendo como numero de aditamento 5500417235, onde manteve todos os termos do contrato original, tendo sido **prorrogando até 01 de Abril de 2017**.
- 3. O aditamento foi assinado e enviado à empresa executada, acontece Exa., que para burlar o contrato, a empresa acionada não devolveu a via do exequente devidamente assinada, tendo ficado com as duas vias, contudo o exequente tem como prova os e-mails trocados com a direção da empresa executada.
- 4. Se não bastasse Exa., sem nenhuma justificativa plausível a empresa acionada simplesmente rescindiu o contrato com a requerente, não cumprindo o prazo estabelecido na clausula 7ª do contrato, que é claro, em caso de rescisão contratual a parte que rescindir terá que fazer por escrito no prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência, o que não ocorreu, pelo contrario, a empresa acionada mais uma vez tentou burlar a lei, mandando e-mail para a empresa requerente solicitando que seu sócio assinasse a rescisão retroativa o que foi de plano recusado.



5. Exa., diante da rescisão contratual de forma unilateral por parte da empresa ré, e em desconformidade com o contrato, não resta outra alternativa a empresa requerente senão a execução da <u>multa contratual</u>, estabelecida na clausula 7ª, parágrafo primeiro do contrato, qual seja, <u>20% do total do contrato, acrescido de custas e demais despesas processuais, atualização monetária e juros de mora, bem como honorários advocatícios de 20%, sobre o valor da indenização.</u>

II – VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

4. Nota-se que a multa prevista nos casos de rescisão contratual é de <u>20%</u> <u>do TOTAL do contrato</u>. Dessa forma, tem-se que o contrato teve início em 01 de abril de 2015, prorrogado até a data de 30 de abril de 2017.

Nota-se pelos levantamentos anexados, que o Executado recebia a quantias mensais que variavam de R\$ 28.483,32 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) a 63.187,47 (sessenta e três mil reais cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Sendo uma arrecadação anual que variava de R\$ 250.996,56 (duzentos e cinquenta mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) a R\$ 624.479,28 (seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Desta forma, conforme verifica-se no levantamento feito anualmente dos valores recebidos e dos valores devidos até o fim do contrato, ou seja, até Abril de 2017, chegam ao montante de **R\$ 1.588.503,12 (Um milhão e quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e três reais e doze centavos).** Sendo este o valor total do contrato firmado entre as partes.

Logo, <u>é devido por descumprimento o valor de R\$ 317.700,62 (trezentos</u>

e dezessete mil e setecentos reais e sessenta e dois centavos), que deverão ainda serem

Centro Advocatício Sobralense



acrescidos pelo valor de R\$ 63.540,12 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais e doze centavos), referente a 20% do valor devido para pagamento de honorários advocatícios.

Desta forma, <u>o valor devido é de R\$ 381.240,74 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).</u> Sem prejuízo de multa e correção monetária devidamente previstas no contrato.

III - O PEDIDO

- 5. Diante do exposto requer:
- a) A expedição de <u>mandado de citação</u>, penhora, intimação e <u>avaliação</u>, a ser cumprido por Oficial de Justiça, ordenando à Executada o pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da citação, <u>a quantia de R\$ 381.240,74</u> (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado (art. 827, NCPC);
- b) Caso a Executada, ou qualquer deles, não seja encontrado, que o Oficial de Justiça proceda ao arresto (pré-penhora) de bens suficientes para saldar a dívida (art. 830, NCPC);
- c) Que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, no montante atual de a quantia de R\$ 381.240,74 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado;



d) Não havendo valores nas contas bancárias, contas e/ou aplicações financeiras, que o Oficial de Justiça, com a 2ª via do mandado inicial, proceda à penhora e avaliação de bens suficientes para satisfação da dívida, no montante atual a quantia de R\$ 381.240,74 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento;

e) Caso o Oficial de Justiça não encontre bens da Executada, que esta seja intimada para apresentar o rol de bens que possuem passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC);

<u>f)</u> informar, ainda, de acordo com o inciso V do art. 77 do CPC, que recebe as intimações nas pessoas de seus advogados, no endereço constante do timbre dessa petição.

<u>6. Dá a causa o valor de</u> R\$ 381.240,74 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza, CE 01 de novembro de 2016.

José Inácio Linhares OAB/CE 16.526



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza 28ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8456, Fortaleza-CE - E-mail: for28cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0181402-13.2016.8.06.0001**

Apensos:

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Assunto: Espécies de Contratos

Exequente: F. J. de Medeiros Serviços Ltda - Epp Executado: Companhia Sulamericana de Cerâmica

R.h.

Cite-se o devedor no endereço indicado na peça vestibular, por mandado, para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, NCPC) no valor apontado na petição exordial.

Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá o oficial de justiça, proceder, de imediato, a penhora e avaliação de bens, suficientes para a satisfação do crédito, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se o executado (§ 1°, art. 829, NCPC).

Na hipótese de não localização do devedor para citação, deverá proceder ao arresto de bens para garantia da execução, (art. 830, NCPC). Decorridos 10 (dez) dias da efetivação do arresto, deve o oficial de justiça voltar a procurar a parte executada, por duas vezes, não a encontrando promoverá sua citação por hora certa (art. 830, § 1°, NCPC).

A parte executada poderá se opor à execução, por meio de embargos, no prazo de 15 dias, independentemente, de ter havido penhora, depósito ou qualquer outra espécie de garantia (arts. 914 e 915, NCPC).

No mesmo prazo susomencionado, o executado pode reconhecer o crédito da parte exequente, efetuando o pagamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) com acréscimos de custas e honorários advocatícios, comprometendo-se a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (art. 916, NCPC).

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, em caso de integral pagamento no tríduo legal (art. 827, § 1°, NCPC).

Após a comprovação do pagamento das custas referente às diligências de Oficiais de Justiça, expeça-se o respectivo mandado.

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do autor, certifique-se e proceda-se com a intimação de seu representante legal, no endereço constante nos autos, para cumprir o acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, § 1º do CPC.

Expedientes Necessários.

Fortaleza (CE), 08 de março de 2017.

Maria de Fatima Bezerra Facundo

Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

^{~ 20} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site http://esaj.tjce.jus.br. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



DOC. 4

Certidão: 2018/160.060-0

Oualificação da divida

______ Inscrição: 25/09/2018 Livro: 134 Folha: 154 Origem Doc: ND-153664/2018

Auto Inf.: 030437123 Lavra: 27/04/2006

Proc Adm.: E-34/000/071313/2003

Intimação: 06/10/2014 **EXIGIBILIDADE SUSPENSA TOTAL**

Natureza.: IMPOSTO ICMS Situação.: Ajuizada.

------ Qualificação do Ajuizamento ----------------------

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 08/11/2018

Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA

Distribuição...: Corresponsável:Não

Executivo Fiscal: 0266392-03/2018.8.19.0001 Antigo:

------ Qualificação do Devedor

Orgão...: 0005 Inscrição Estadual: 84.59386-9 CNPJ:61.092.037/0055-74

Nome....: ETERNIT S A

Endereço: AVN BRASIL , 22346 C/ ENT P/ R. FRANCIS

GUADALUPE, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP= 21660-010

Discriminação das Infrações e Penalidades

¦Deixar de reter o ICMS - Substituiç ¦ EF 3006/99. ão tributária ¦Art. 1º, art. 2º, inc. I, art. 3º, inc. I, e art. 21, inc. II, da Lei nº 2657/96, Claúsula 1ª, 3ª e 4ª, d | 96; Art. 42, do Livro I, e Art. 5º, ¦o Protocolo ICMS 32/92; Art. 22, In ¦ Inc. II e § 2º, do Livro II, do De¦ ¦c. II e § 5º, e art. 75, da Lei 265 ¦ c. 27427/2000; Art. 4º, da Res. SEF¦ 7/96; Art. 42, do Livro I, e Art. 5 ¦ ¦º, Inc. II e § 2º, do Livro II, do ¦Dec. 27427/2000; Art. 4º, da Res. S ¦ ínea "a", da Lei nº 2657/96, com re¦

Claúsula 1ª, 3ª e 4ª, do Protocolo ICMS 32/92; Art. 22, Inc. II e § 5º, e art. 75, da Lei 2657/¦ 3006/99.

Art. 59, inc. LV, al

______ Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de

Seq Data	Imposto Origem ¦	Multa Origem ¦	TOTAL R\$ ¦
001	79.323,13 140.648,16 145.049,33 110.856,07 190.165,67 73.802,54 94.657,26 101.516,34 63.375,60	19.830,78 35.162,04 36.262,33 27.714,02 47.541,42 18.450,64 23.664,31 25.379,09 15.843,90	645.443,27 1.076.319,89 1.106.906,34 843.604,86 1.443.087,73 558.482,47 714.276,34 763.869,19 475.523,87

¦010¦	10/09/2001	110.936,83	27.734,21	830.022,12
011	09/10/2001	46.707,72	11.676,93 ¦	348.467,85
012	09/11/2001	160.185,64	40.046,41 ¦	1.191.665,13
013	10/12/2001	202.489,57	50.622,40 ¦	1.502.056,78
¦014¦	09/01/2002	¦ 191.591,40 ¦	47.897,85 ¦	1.318.174,53
¦015¦	14/02/2002	373.832,31	93.458,07 ¦	2.564.599,57
¦016¦	11/03/2002	175.705,17	43.926,30	1.201.903,18
017	09/04/2002	144.333,20	36.083,29 ¦	984.441,01
¦018¦	09/05/2002	239.307,54	59.826,88 ¦	1.627.476,46
019	10/06/2002	179.261,96	44.815,49 ¦	1.215.563,50
¦020¦	09/07/2002	77.470,13	19.367,53 ¦	523.782,81
021	09/08/2002	96.534,96	24.133,74	650.766,66
022	09/09/2002	¦ 95.913,72 ¦	23.978,43	644.675,77
¦023¦	09/10/2002	360.182,02	90.045,50 ¦	2.413.786,29
¦024¦	11/11/2002	240.191,42	60.047,85 ¦	1.604.895,03
¦025¦	09/12/2002	† 175.383,65 ¦	43.845,91	1.168.387,18
¦026¦	09/01/2003	117.121,17	29.280,30 ¦	694.657,76
¦027¦	10/02/2003	213.361,29	53.340,32 ¦	1.261.687,85
¦028¦	10/03/2003	211.578,91	52.894,72 ¦	1.247.399,52
¦029¦	09/04/2003	104.328,05	26.082,01 ¦	613.235,46
¦030¦	09/05/2003	162.793,85	40.698,47 ¦	954.010,65
Tota	al incluindo	Mora e Atualização na	Consulta	32.189.169,07

Certidão: 2020/002.654-8

Oualificação da divida

Inscrição: 23/01/2020 Livro: 003 Folha: 085 Origem Doc: ND-2485/2020

Auto Inf.: 000000000 Lavra: Proc Adm.: E-04/211/000515/2020

Intimação: 13/08/2015 **SEM JUSTIFICATIVA**

Natureza.: ICMS + ICMS-FECP

Situação.: Ajuizada.

----- Qualificação do Ajuizamento ---------

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 09/03/2020

Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA

Distribuição...: Corresponsável:Não

Executivo Fiscal: 0051104-28/2020.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor

Orgão...: 9999 Inscrição Estadual: 84.59386-9 CNPJ:61.092.037/0055-74

Nome....: ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Endereço: AVN BRASIL , 22346 C/ ENTR. SUPL PELA R

GUADALUPE, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP= 21660-010

Discriminação das Infrações e Penalidades

Dispositivos Legais: Art. 1º, art. ¦33, art. 39 e art. 54, §1º e §2º, d ¦ 57/96 ¦a Lei nº 2657/96 combinado com Res ¦ GIA/SPED - ICMS(sem auto) olução/SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012 e pela Resoluçã o 540/2012. Dispositivos Legais: Ar ¦t. 2º da Lei 4056/02, com redação d a Lei nº 4086/03, combinado com Re ¦solução/SEFAZ 282/2010 alterada pel a Resolução 504/2012 e pela Resoluç

¦ão 540/2012. e Art. 21 da Lei nº 26

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de _______

¦Seq¦	Data	Imposto Orige	m ¦ Multa Orig	em ¦ TOTAL R	\$ ¦
	10/07/2015		3 ¦ 0,	00 244.070,87	:
002	10/08/2015	6.285,9	3 ¦ 0,	00 10.397,73	
003	10/08/2015	17.965,0	9 ¦ 0,	00 29.716,54	
004	10/09/2015	1.432,5	6 ¦ 0,	00 2.353,75	l l
005	09/10/2015	14.536,9	0 ¦ 0,	00 23.723,46	ļ
006	10/12/2015	482,9	3 0,	00 777,41	ļ
007	11/01/2016	6.604,8	8 ¦ 0,	00 10.562,59	¦
Tota	l incluindo	Mora e Atualizaçã	o na Consulta	321.602,35	i ! !

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justica

Tribunal de Justiça Processo: **0212106-70.2021.8.19.0001**

<u>L</u>
Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública
Dependência
20/09/2021
18:09:34
20/09/2021
18:09:34
Distribuição da Capital
11ª Vara de Fazenda Pública
Embargos à Execução Fiscal
Não
Não
9º Ofício de Registro de Distribuição
Ativa
Declaro sob as penas da lei, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, tendo sido prestadas em obediência à lealdade processual e à boa-fé, nos termos do Art. 5° do CPC/2015, ciente do que a eventual prestação de informações inverídicas poderá acarretar a incidência das penalidades precistas em lei.

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL.

Processo n. 0051104-28.2020.8.19.0001

ETERNIT S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Brasil, n. 22.346, CEP 21.660-010, inscrita no CNPJ sob nº 61.092.037/0055-74, com e-mail eloahna.freire@eternit.com.br., por seu advogado e procurador, infra-assinado, nos autos de execução que lhe move a FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com trâmite por este r. Juízo e Cartório do 11º Ofício da Fazenda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 16, III, da Lei Federal n. 6830/80, OPOR EMBARGOS à tal execução, pelo que passa a expor e requerer o que se segue:

DOS FATOS

Conforme se afere da peça vestibular da execução aqui combatida, a embargada acusa a embargante de não ter recolhido ICMS supostamente declarado e fundamenta sua pretensão nos artigos abaixo:

Av. Pres. Kennedy, 1255 | Nova Ribeirânia CEP 14096-340 | Ribeirão Preto, SP, Brasil Fone: 55 (16) 3603 4400 | Fax: 55 (16) 3603 4427

ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AVN BRASIL 22346 C/ ENTR. SUPL PELA R GUADALUPE CEP: 21660-010 RIO DE JANEIRO/RJ INSCRIÇÃO-ESTADUAL: 84.593.869 CNPJ: 61.092.037/0055-74

1140CKIÇAO-ESTADOAE. 04.393.009 CNI 0. 01.0	132.03110033-14	
CERTIDÃO		VALOR DA DÍVIDA EM:
2020/002.654-8		R\$ 312.780,72
POR INFRINGÊNCIA DE:		
Dispositivos Legais: Art. 1°, art. 33, art. 39 e art. 54, §1° e §2°, da Lei n° 2657/96 combinado com Resolução/SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012 e pela Resolução 540/2012. Dispositivos Legais: Art. 2° da Lei 4056/02, com redação da Lei n° 4086/03, combinado com Resolução/SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012 e pela Resolução 540/2012. e Art. 21 da Lei n° 2657/96 GIA/SPED - ICMS(sem auto)		

Como ficará demonstrado abaixo e, especialmente, com a realização da prova pericial técnico contábil que ao final será requerida, a embargante não é devedora dos valores apontados, especificadamente em relação ao ICMS dos períodos de 06/2015, 07/2015 e 09/2015. Vejamos.

Nos termos do demonstrativo de cálculo de fls. 5, do processo executivo, os créditos pleiteados na presente demanda são relativos aos seguintes períodos:

	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO									
	REFER	ÈNCIA	PRINCIPAL		MULTA		MORA		TOTAL	
DATA ATUAL	DATA MORA	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	NA ORIGEM	ATUALIZADO	NA ORIGEM	ATUALIZADO	%	CALCULADA	ATUALIZADO	TIPO
10/07/2015	10/07/2015	1,00000000000000E+00	146.570,03	146.570,03	0,00	0,00	0,00	89.849,22	236.419,25	FECP
10/08/2015	10/08/2015	1,0000000000000E+00	6.285,93	6.285,93	0,00	0,00	0,00	3.783,65	10.089,58	FECP
10/08/2015	10/08/2015	1,0000000000000E+00	17.965,09	17.965,09	0,00	0,00	0,00	10.813,60	28.778,69	ICMS
10/09/2015	10/09/2015	1,00000000000000E+00	1.432,58	1.432,58	0,00	0,00	0,00	846,40	2.278,98	FECP
09/10/2015	09/10/2015	1,00000000000000E+00	14.538,90	14.536,90	0,00	0,00	0,00	8.427,67	22.984,57	ICMS
10/12/2015	10/12/2015	1,00000000000000E+00	482,93	482,93	0,00	0,00	0,00	269,27	752,20	FECP
11/01/2016	11/01/2016	1,00000000000000E+00	6.604,88	6.604,88	0,00	0,00	0,00	3.612,91	10.217,79	FECP

Após análise das informações prestadas não foram encontradas diferenças entre valores declarados e pagos especificadamente em relação aos montantes apontados abaixo:

- 06/2015 (vencimento 10/07/2015) **R\$ 146.570,03** (FECP);
- 07/2015 (vencimento 10/08/2015) **R\$ 6.285,93 e R\$ 17.965,09** (FECP e ICMS respectivamente);
- 09/2015 (vencimento 10/10/2015) **R\$ 14.536,90** (ICMS).

Av. Pres. Kennedy, 1255 | Nova Ribeirânia CEP 14096-340 | Ribeirão Preto, SP, Brasil

Fone: 55 (16) 3603 4400 | Fax: 55 (16) 3603 4427

correio@brasilsalomao.com.br

Por sua vez, em relação aos demais valores, devidamente explicitados abaixo, seus respectivos comprovantes de pagamento estão sendo juntados a esta peça de defesa (documentos em anexo), o que mostra a improcedência do pedido da embargada:

- a) R\$ 1.432,56
- b) R\$ 482,93
- c) R\$ 6.604,88

É importante esclarecer a este D. Juízo que a embargante efetuou o levantamento de todos os documentos pertinentes aos períodos ora mencionados, os quais estão abaixo explicitados, e NÃO ENCONTROU DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS VALORES APONTADOS COMO NÃO PAGOS:

- Notas fiscais de emissão próprias escrituradas;
- > Valores de ICMS e ICMS-ST de Notas fiscais de emissão próprias declaradas nos arquivos SPED FISCAL;
- Confronto dos valores declarados de débitos, ajustes de débitos, créditos, ajustes de créditos, deduções entre a GIA e o SPED FISCAL;
- Confronto dos valores declarados de recolhimentos de DIFAL, DI (importação), Papéis, ICMS OP, ICMS-ST e FECP:
- Confronto das guias de recolhimento e seus respectivos comprovante de arrecadação.

Sendo assim, a embargante afirma que os valores expressos na dívida ativa não condizem com as informações declaradas nas obrigações acessórias do SPED FISCAL e GIA, e, ainda, que as apurações e informações declaradas estão condizentes com os valores recolhidos/pagos.

Em anexo aos presentes embargos, estão colacionados o relatório contendo os valores declarados nas obrigações acessórias que foram confrontados com os valores das guias de recolhimento (DARJ) e os respectivos comprovantes de pagamento, confirmando que os valores declarados foram pagos e quitados, não existindo os demais valores constantes da certidão de dívida ativa.

Frisa-se, em anexo estão; Relatório das apurações, guias de recolhimento geradas/elaboradas; e comprovantes de pagamentos, a fim de comprovar que não existem as diferenças apontadas pela Fazenda.

> Av. Pres. Kennedy, 1255 | Nova Ribeirânia CEP 14096-340 | Ribeirão Preto, SP, Brasil Fone: 55 (16) 3603 4400 | Fax: 55 (16) 3603 4427



Pelo exposto, requer após a realização da prova pericial técnico contábil, sejam estes embargos julgados procedentes, com a extinção da execução, liberação da garantia e inversão dos consectários legais.

DA PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

Requer, outrossim, seja concedido efeito suspensivo aos presentes embargos, nos termos do artigo 919, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a execução já se encontra devidamente garantida (seguro), os fundamentos esposados são mais do que relevantes, e, o prosseguimento da execução irá gerar sérios gravames para a embargante.

Termos em que, dando-se aos presentes o valor de R\$ 312.780,72.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

José Luiz Matthes – Adv°

OAB/RJ - 181.830





Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 29DB420C02C1407B Data e Hora Atual Jul 19 2021 11:29AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007500020890 Endosso: 0

Controle Interno: 1007500020890 Data de publicação: 19/07/2021

Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

ıl de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14 , sob o	
S	mento.do, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA873.
4	9
<u>~</u>	δ
S	8
Ď	0
Ŕ	ij
Ž	χ̈
7	e
90	0
Ę	$\frac{2}{5}$
0	9.0
ad	Ñ
딩	8
용	3
pr	Ķ.
oʻ	48
an	Ö
<u>a</u>	8
ã	8
a)	9
ð	õ
쩣	SS
St	ŏ
Ю	P G
ğ	0
<u>i</u>	ne
ust	J.
Э	ij
ŏ	. <u> </u>
na	ŏ
В	윧
Ξ	mento.do, informe o processo 10
Φ	
8	Ö
8	Ğ
Χ	<u>ö</u>
Ш	SonferenciaDocu
	Ę
<u></u>	o
<u>ত</u>	Õ
Ш	bri
BC	/a
⋛	od/
美	yital/pg/abrirC
NA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal	digital/pg/al
Ì	ad
\exists	3St
쮼	ď
A	þ
ö	US.
Ф	p.j.
ä	ţįs
Ĭ	ä
ij	és
gip	2:/
õ	ţ
Эğ	Ŧ
SSir	ij
ä	S C
<u>ब</u> ,	ė
gir	SS
o.	S
0	α

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO			PRODUTO 75004 N° DA PROPO 0000000045797		
SEGUROS CORPORATIVOS	APÓLICE 046692021100107750020890	RENOVAÇÃO APÓLICE		VIGÊNCIA a 19/07/2021	
Apólice Digital					
NOME DO TOMADOR					
ETERNIT S/A EM RECUPERACAO JU	DICIAL				

FAIDEAN				APÓLICE	E DE SEGURO 2	28200
FAIRFAX BRASIL	RAMO 75 - GARANTIA - SETOR F			DA PROPOSTA P	PROCESSO SUSEP N° 5414.900291/2014-57	
SEGUROS CORPORATIVOS	APÓLICE 0466920211001077500208	RENOVAÇÃO APÓLICE		GÊNCIA FIM DA V 0/07/2021 24:00 h do		
Apólice Digita						1-81
OME DO TOMADOR					CNPJ / CPF	
CTERNIT S/A EM RECUPERACAO	JUDICIAL				61.092.037/000	1-81
ENDEREÇO		COMPL				
RUA DOUTOR FERNANDES COELHO	D, 85	8° ANDAR				
CIDADE		BAIRRO		UF	CEP	
SAO PAULO		PINHEIROS		SP	05423-040	
NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ES	STADO DO RIO DE JANEI	RO/RJ			CNPJ / CPF 42.498.675/000	1-52
ENDEREÇO		COMPL				
CIDADE		BAIRRO		UF	CEP	
Rio de Janeiro				RJ	00000-000	
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO		FORMA DE PAGAMENTO		EM IOF)		
PRÊMIO LÍQUIDO R\$ CUSTO DE APÓLICE R\$ TAXA DE JUROS (0,00%) R\$	30.512,83 0,00 0,00	PAR VALOR 1 R\$ 30.512,83	VENC. 19/08/2021	PAR VALOR	VENC.	
IOF (0,000%) R\$ PRÊMIO TOTAL R\$	0,00 30.512,83					
PAGADOR ESTIPULANTE: Sem número No	OME: ETERNIT S/A EM RECU	JPERACAO JUDICIAL	С	NPJ: 61.092.037	/0001-81	
COSSEGURO	CNPJ	CÓE	OIGO SUSEP		PARTICIPAÇÃO	

OBSERVAÇÕES

CÓDIGO/CORRETOR

LAZAM-MDS CORRETORA E ADM DE SEGUROS S/A

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Execução Fiscal nº 0051104-28.2020.8.19.0001, promovida pela FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do tomador, em trâmite perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

FILIAL

São Paulo

CÓDIGO SUSEP

202032763

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

SAC - 0800 014 3004

serviço telefônico gratuito - 0800 014 3 704

SAC - 0800 014 3004 en cipilo o consideration of the fairfax.com.br

TELEFONE (11) 3093-5061



RAMO PRODUTO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 75004

INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA **APÓLICE RENOVAÇÃO APÓLICE**

24:00 h do dia 19/07/2021 24:00 h do dia 19/07/2026

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ('Fairfax') é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

> Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

> As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 19 de Julho de 2021 Local e Data de Emissão

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A



RAMO	F	PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO S	USEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBL	CO 7	5004	0000000457	797	15414.900291/20	14-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	E INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do di	a 19/07/2021	24:00 h do	o dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, as obrigações do Tomador: ETERNIT S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, até o valor de R\$ 406.614,93 (quatrocentos e seis mil e seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Execução Fiscal nº 0051104-28.2020.8.19.0001, promovida pela FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do tomador, em trâmite perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA		
Importância Segurada	R\$	406.614,93
Prêmio Líquido	R\$	30.512,83
Prêmio Total	•	30.512,83



RAMO PRODUTO PROCESSO SUSEP Nº 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 0000000045797 15414.900291/2014-57 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA 046692021100107750020890 24:00 h do dia 19/07/2021 24:00 h do dia 19/07/2026 Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Condições Particulares

1. Exclusões

1.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de guerra ou atos hostis (contra ou proveniente de inimigos estrangeiros ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, desapropriação permanente ou temporária, requisição por qualquer autoridade, estatização, nacionalização, destruição resultante qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente constituída ou de fato, bem como toda e qualquer ação praticada em desrespeito ao Estado de Direito, sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra civil, motim, comoção civil que assuma as proporções de levante popular, intervenção militar de qualquer natureza, usurpação de poder, decretação de estado de defesa ou estado de sítio ou gualquer evento que determine a proclamação ou manutenção de lei marcial.

2. Cláusula de Embargos e Sanções:

- 2.1. As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.
- 2.2. O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.
- 2.3. Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:
- i. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- ii. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

Pág 5

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.

15414.900291/2014-57

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO **PRODUTO**

INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA

MOEDA

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

APÓLICE

2.4. Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

RENOVAÇÃO APÓLICE

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.



RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750020890 24:00 h do dia 19/07/2021 24:00 h do dia 19/07/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

SEGURO GARANTIA -SEGURADO: SETOR PÚBLICO

CONDICÕES GERAIS - RAMO 0775

1.Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.



RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57

APÓLICE RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750020890 24:00 h do dia 19/07/2021 24:00 h do dia 19/07/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro



RAMO 15414.900291/2014-57 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750020890 24:00 h do dia 19/07/2021 24:00 h do dia 19/07/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de gualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

RAMO PRODUTO Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 0000000045797

APÓLICE RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750020890 24:00 h do dia 19/07/2021 24:00 h do dia 19/07/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
- 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro
- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará segurado, por escrito, negativa de sua apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
- 8. Indenização
- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
- 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.

24:00 h do dia 19/07/2021 24:00 h do dia 19/07/2026 Real

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 0000000045797 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

046692021100107750020890

útil subseguente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subseguente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

- 9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

- 10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cuios atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO	SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLI	CO	75004	0000000045797	15414.900291/	2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA V	VIGÊNCIA FIM DA V	/IGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia	19/07/2021 24:00 h do	dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- I Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- II Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.
- III Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.
- IV Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- V O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.
- VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.
- VII Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

- 14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
- I quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.
- II quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.
- III quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.
- IV quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos, ou;
- V quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
- 14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO	SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLI	CO	75004	0000000045797	15414.900291/	2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA V	/IGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia	19/07/2021 24:00 h do	dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

- 15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
27% prêmio pago	45/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias
	, ,



RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLI	CO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA V	/IGÊNCIA MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia	a 19/07/2021 24:00 h do	dia 19/07/2026 Real

NOME DO SEGURADO:SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO R	IO DE JANEIRO/RJ
95% prêmio pago	330/365 dias
98% prêmio pago	345/365 dias
100% prêmio pago	365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

- No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
- 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- 16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701

MOEDA

ce Digita

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

RAMO

APÓLICE

75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice. 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

نامان assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718 original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA873. especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSOS	SUSEP N°
75 - GARANTIA - SETOR PÚBL	ICO	75004	0000000045797	15414.900291/2	014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do d	ia 19/07/2021 24:00 h	do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

CONDIÇÕES ESPECIAIS -SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

1. Objeto

- 1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.
- 1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Epeciais:

- I Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;
- II Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

- 4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
- 4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- 4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.
- 4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

- 5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80.
- 5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
- 5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

Pág 16



RAMO PRODUTO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750020890 24:00 h do dia 19/07/2021 24:00 h do dia 19/07/2026 Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701

Certidão: 2020/390.792-6

Qualificação da divida

Inscrição: 11/12/2020 Livro: 326 Folha: 264 Origem Doc: ND-123180/2020

Auto Inf.: 000000000 Lavra: Proc Adm.: E-04/211/000515/2020

Intimação: 15/02/2016 SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: ICMS - FECP Situação.: Ajuizada.

------ Qualificação do Ajuizamento

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 25/01/2021

Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA

Distribuição...: Corresponsável:Não

Executivo Fiscal: 0015609-83/2021.8.19.0001 Antigo:

------ Qualificação do Devedor

Orgão...: 9999 Inscrição Estadual: 84.59386-9 CNPJ:61.092.037/0055-74

Nome....: ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Endereço: AVN BRASIL , 22346 C/ ENTR. SUPL PELA R

GUADALUPE, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP= 21660-010

Discriminação das Infrações e Penalidades

Dispositivos Legais: Art. 2º da Lei 4056/02, com redação da Lei nº 408 6/03, combinado com Resolução/SEFA Z 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012 e pela Resolução 540/2012. GIA/SPED - ICMS(sem auto)

·

¦ Discriminaç	ão dos Débitos com pre 	enchimento na data de	VENCIMENTO;
¦Seq¦ Data	¦ Imposto Origem ¦	Multa Origem ¦	TOTAL R\$ ¦
001 10/02/2016 002 10/03/2016 Total incluindo		0,00	10.309,59 249.144,66 259.454,25

| |-----

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n. 0015609-83.2021.8.19.0001

ETERNIT S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já

devidamente qualificada, por meio de seu procurador, nos autos da execução fiscal que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem respeitosamente à presença deste D. Juízo da Décima Primeira Vara da Fazenda Pública, oferecer à penhora, nos termos do artigo 9°, inciso II, da Lei Federal n. 6.830/80, para efeito de garantia da execução e oposição de embargos, a seguro garantia cuja cópia com autenticação eletrônica segue em anexo.

Vale ressaltar, referido seguro garantia assegura o pagamento da quantia de R\$ 331.954,32, quantia esta mais do que suficiente para a plena satisfação da execução. Mais do que isso, é importante mencionar que o artigo 15, da Lei Federal n. 6.830/80, equiparou para fins de garantia do processo de execução fiscal o dinheiro, o seguro e a fiança:

Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Av. Pres. Kennedy, 1255 | Nova Ribeirânea

www.brasilsalomao.com.br

CEP 14096-340 | Ribeirão Preto, SP, Brasil Fone: 55 (16) 3603 4400 | Fax: 55 (16) 3603 4427

correio@brasilsalomao.com.br



Ademais, ao passo que a executada garante a presente execução, se irá requerer a expedição de ofício ao cartório de protesto, CADIN e SERASA, determinando a suspensão do apontamento dos dados da executada, bem como que seja intimada a exequente, para que esta expeça Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPEN:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRETENSÃO DO CONTRIBUINTE DE OFERECIMENTO DE SEGURO GARANTIA APÓS O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E ANTES DA PROPOSITURA DE EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSTOS AO MUNICÍPIO RÉU. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA PELO ENTE CREDOR. INCABÍVEL A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA.

(...)

6. Na espécie, a pretensão de tutela de evidência de oferecimento de seguro-garantia configura uma verdadeira antecipação da penhora na execução fiscal, propiciando ao contribuinte a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, de molde a não restar tolhido o regular desempenho de sua atividade empresarial.

(...)

(0141587-41.2019.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 22/04/2021 - OITAVA CÂMARA CÍVEL).

Pelo exposto, requer seja aceita referida garantia, iniciandose o prazo para embargos, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Federal n. 6.830/80.

Por fim, ao passo que a executada garante a presente execução, requer seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito, a expedição de ofício ao cartório de protesto, CADIN e SERASA, determinando a suspensão do apontamento dos dados da executada, bem como que seja intimada a exequente, para que esta expeça Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPEN.



Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

José Luiz Matthes – Adv° OAB/RJ – 181.830





Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 3081547A6198593B Data e Hora Atual Oct 27 2021 10:58AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007500022413 Endosso: 0

Controle Interno: 1007500022413 Data de publicação: 27/10/2021

Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

FAIRFAX	
BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS	
Apólice Digita	al

TOTO A CITY	RAMO		PRODUTO			PROCESSO S	
BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS	75 - GARANTIA - SETOR PÚB APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLIC	75004 E INÍCIO DA	0000000050 VIGÊNCIA		15414.900291/2 VIGÊNCIA	MOEDA
pólice Digital	046692021100107750022413		24:00 h do di	a 27/10/2021	24:00 h do	o dia 27/10/2026	Real
E DO TOMADOR RNIT S/A EM RECUPERACAO JUD	DICIAL					CNPJ /	CPF .037/0001-81
DEREÇO		COMPL					
A DOUTOR FERNANDES COELHO, 8	35	8° ANDAR					
DADE		BAIRRO			UF	CEP	
O PAULO		PINHEIROS			SP	05423-	-040
ME DO SEGURADO CRETARIA DA FAZENDA DO ESTAD	OO DO DIO DE TANEIDO)/p.T				CNPJ /	CPF .675/0001-52
DEREÇO		COMPL					.07370001 32
DADE		BAIRRO			UF	CEP	
o de Janeiro		BAIRO			RJ	00000-	-000
EMONSTRATIVO DE PRÊMIO		FORMA DE PAGAMENT FICHA DE COMPENSAÇ		I SEM IOE)		
		PAR VALOR	VENC.	•	VALOR	v	ENC.
RÊMIO LÍQUIDO R\$	24.910,22	1 R\$ 24.910,22	29/11/2021				
JSTO DE APÓLICE R\$	0,00						
XA DE JUROS (0,00%) R\$ F (0,000%) R\$	0,00 0,00						
EMIO TOTAL R\$ GADOR TIPULANTE: Sem número NOME:	24.910,22			CNPJ: 6	24 002 027	7/0004 94	
DSSEGURO	CNPJ		DIGO SUSEP	ONFO.	71.092.037	PARTICIPA	ÇÃO
ÓDIGO/CORRETOR AZAM-MDS CORRETORA E ADM DE SEGI		O SUSEP FILIA 2763 São F			TE (1	LEFONE 1) 3093-5061	
presente apólice garante o pagamento ros, atualização monetária e acréscimo AZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA	os legais, objeto da Exec	ução Fiscal nº 0015609	9-83.2021.8.1	9.0001, pr	multas, omovida a Pública	pela da Comarca	a do Rio
PISERVAÇÕES presente apólice garante o pagamento ros, atualização monetária e acréscimo AZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA e Janeiro/RJ. importância segurada será corrigida p egurado, qual seja, pela SELIC, ou qua ebitos em trâmite e garantidos conform	os legais, objeto da Exect ANEIRO em face do tomado pelo mesmo índice de atua alquer outro que porventu	ução Fiscal nº 0015609 dor, em trâmite perante alização aplicável ao de ira venha a ser adotado	9-83.2021.8.19 a 11ª Vara d ébito em discu	9.0001, pr e Fazenda ussão pera	multas, omovida a Pública ante o orreção d	pela da Comarca dos	a do Rio
presente apólice garante o pagamento ros, atualização monetária e acréscimo AZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA e Janeiro/RJ. importância segurada será corrigida pegurado, qual seja, pela SELIC, ou qua	nos legais, objeto da Exect ANEIRO em face do tomado pelo mesmo índice de atua alquer outro que porventu ne o objeto desta apólice.	ução Fiscal nº 0015609 dor, em trâmite perante alização aplicável ao dé ira venha a ser adotado	9-83.2021.8.1! a 11ª Vara d ébito em discu o pelo Segura	9.0001, pr e Fazenda ussão pera do para co	multas, omovida a Pública inte o orreção d	pela da Comarca dos lice.	a do Rio
presente apólice garante o pagamento ros, atualização monetária e acréscimo AZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA e Janeiro/RJ. importância segurada será corrigida p egurado, qual seja, pela SELIC, ou qua ebitos em trâmite e garantidos conform	nos legais, objeto da Exect ANEIRO em face do tomado pelo mesmo índice de atua alquer outro que porventu ne o objeto desta apólice.	ução Fiscal nº 0015609 dor, em trâmite perante alização aplicável ao dé ira venha a ser adotado res do Seguro Garantia	9-83.2021.8.19 a 11ª Vara d bito em discu o pelo Segura a são parte in	9.0001, pri e Fazenda issão pera do para co tegrante d	multas, omovida a Pública ante o orreção d esta apól	pela da Comarca dos lice.	a do Rio
presente apólice garante o pagamento os, atualização monetária e acréscimo AZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA Janeiro/RJ. Importância segurada será corrigida pegurado, qual seja, pela SELIC, ou qua bitos em trâmite e garantidos conforma Condições Gerais, Cláusulas Especialta Apólice é emitida de acordo com a	nos legais, objeto da Exect ANEIRO em face do tomado pelo mesmo índice de atua alquer outro que porventu ne o objeto desta apólice.	ução Fiscal nº 0015609 dor, em trâmite perante alização aplicável ao dé ira venha a ser adotado res do Seguro Garantia	9-83.2021.8.19 a 11ª Vara d bito em discu o pelo Segura a são parte in	9.0001, pri e Fazenda issão pera do para co tegrante d	multas, omovida a Pública inte o orreção d esta apól	pela da Comarca dos lice.	a do Rio
oresente apólice garante o pagamento os, atualização monetária e acréscimo ZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA Janeiro/RJ. mportância segurada será corrigida pegurado, qual seja, pela SELIC, ou qua bitos em trâmite e garantidos conforma. Condições Gerais, Cláusulas Especiata Apólice é emitida de acordo com a	nos legais, objeto da Exect ANEIRO em face do tomado pelo mesmo índice de atua alquer outro que porventu ne o objeto desta apólice.	ução Fiscal nº 0015609 dor, em trâmite perante alização aplicável ao dé ira venha a ser adotado res do Seguro Garantia	9-83.2021.8.19 a 11ª Vara d bito em discu o pelo Segura a são parte in	9.0001, pri e Fazenda issão pera do para co tegrante d	multas, omovida a Pública inte o orreção d esta apól	pela da Comarca dos lice.	a do Rio
oresente apólice garante o pagamento os, atualização monetária e acréscimo ZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA Janeiro/RJ. mportância segurada será corrigida pegurado, qual seja, pela SELIC, ou qua bitos em trâmite e garantidos conforma. Condições Gerais, Cláusulas Especiata Apólice é emitida de acordo com a	nos legais, objeto da Exect ANEIRO em face do tomado pelo mesmo índice de atua alquer outro que porventu ne o objeto desta apólice.	ução Fiscal nº 0015609 dor, em trâmite perante alização aplicável ao dé ira venha a ser adotado res do Seguro Garantia	9-83.2021.8.19 a 11ª Vara d bito em discu o pelo Segura a são parte in	9.0001, pri e Fazenda issão pera do para co tegrante d	multas, omovida a Pública inte o orreção d esta apól	pela da Comarca dos lice.	a do Rio
presente apólice garante o pagamento os, atualização monetária e acréscimo AZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA Janeiro/RJ. importância segurada será corrigida pegurado, qual seja, pela SELIC, ou qua bitos em trâmite e garantidos conformas Condições Gerais, Cláusulas Especials Apólice é emitida de acordo com a	nos legais, objeto da Exect ANEIRO em face do tomado pelo mesmo índice de atua alquer outro que porventu ne o objeto desta apólice.	ução Fiscal nº 0015609 dor, em trâmite perante alização aplicável ao dé ira venha a ser adotado res do Seguro Garantia	9-83.2021.8.19 a 11ª Vara d bito em discu o pelo Segura a são parte in	9.0001, pri e Fazenda issão pera do para co tegrante d	multas, omovida a Pública ante o orreção d esta apól	pela da Comarca dos lice.	a do Rio
presente apólice garante o pagamento ros, atualização monetária e acréscimo AZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA e Janeiro/RJ. importância segurada será corrigida pegurado, qual seja, pela SELIC, ou qua ebitos em trâmite e garantidos conformas Condições Gerais, Cláusulas Especia sta Apólice é emitida de acordo com a	nos legais, objeto da Exect ANEIRO em face do tomado pelo mesmo índice de atua alquer outro que porventu ne o objeto desta apólice.	ução Fiscal nº 0015609 dor, em trâmite perante alização aplicável ao dé ira venha a ser adotado res do Seguro Garantia	9-83.2021.8.19 a 11ª Vara d bito em discu o pelo Segura a são parte in	9.0001, pri e Fazenda issão pera do para co tegrante d	multas, omovida a Pública inte o orreção d esta apól	pela da Comarca dos lice.	a do Rio
presente apólice garante o pagamento ros, atualização monetária e acréscimo AZENDA DO ESTADO DO RIO DE JA e Janeiro/RJ. importância segurada será corrigida pegurado, qual seja, pela SELIC, ou qua ebitos em trâmite e garantidos conformas Condições Gerais, Cláusulas Especia sta Apólice é emitida de acordo com a	nos legais, objeto da Exect ANEIRO em face do tomado pelo mesmo índice de atua alquer outro que porventu ne o objeto desta apólice.	ução Fiscal nº 0015609 dor, em trâmite perante alização aplicável ao dé ira venha a ser adotado res do Seguro Garantia	9-83.2021.8.19 a 11ª Vara d bito em discu o pelo Segura a são parte in	9.0001, pri e Fazenda issão pera do para co tegrante d	multas, omovida a Pública inte o orreção d esta apól Fazenda	pela da Comarca dos lice.	4 3004 airfax.com.br idoria@fairfax.c

OBSERVAÇÕES

Serviço telefônico gratuito - 0800 014 3 (20) especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701



RAMO PRODUTO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 75004 0000000050713

APÓLICE RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 27/10/2021 24:00 h do dia 27/10/2026

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ('Fairfax') é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

> Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

> As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Seguradora terá acesso aos dados pessoais decorrentes da apólice para: estudos atuariais, regulação de sinistros e oferta de seguros, tais dados serão compartilhados com resseguradores, cosseguradores, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e prestadores de serviços contratados pela Seguradora para a execução do contrato de seguro, durante a vigência do seguro e até 5 (cinco) anos após o término da vigência. Caso os dados pessoais informados sejam relativos a crianças ou adolescentes, o responsável legal autoriza o seu tratamento. O tratamento de dados pessoais será executado de acordo com os princípios e obrigações legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), sendo o titular dos dados livre para exercer, a qualquer momento, seus direitos inerentes à proteção pessoais. Maiores o tratamento de informações sobre dados pessoais http://fairfax.com.br/politicaaadeprivacidade

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 27 de Outubro de 2021 Local e Data de Emissão

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

RAMO	P	RODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO S	USEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBL	.ICO 75	5004	000000050	713	15414.900291/20	14-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do di	a 27/10/2021	24:00 h d	o dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, as obrigações do Tomador: ETERNIT S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, até o valor de R\$ 331.954,32 (trezentos e trinta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Execução Fiscal nº 0015609-83.2021.8.19.0001, promovida pela FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do tomador, em trâmite perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA		
Importância Segurada	R\$	331.954,32
Prêmio Líquido	R\$	24.910,22
Prêmio Total		24.910,22



RAMO PRODUTO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 **APÓLICE RENOVAÇÃO APÓLICE** INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Condições Particulares

1. Objeto

Por força desta Condição Particular, a cláusula 1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Este seguro garante o pagamento de débitos (i) inscritos ou não em dívida ativa em execução fiscal ou (ii) de natureza tributária, objeto de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo Tomador, estejam os créditos estaduais inscritos ou não em dívida ativa, nos termos e condições da Resolução PGE (RJ) nº 4682 DE 15/03/2021 ou de outra norma aplicável da respectiva unidade da federação cujo débito se garante por meio desta Apólice."

2. Definições

Por força desta Condição Particular, a cláusula 2 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

- "2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:
- I –Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;
- II Expectativa de Sinistro: verificação, pelo segurado, da possibilidade de ocorrência de sinistro;
- III Indenização: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;
- IV Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;
- V Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU) ou em dívida ativa de outra unidade da federação, conforme o
- VI Segurado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
- VII Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a PGFN ou a procuradoria do Estado ou do Município, conforme o caso;
- VIII Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal, bem como débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo
- IX Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;
- X Tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia em processo de execução fiscal."

CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-102 - São Paulo - SP www.fairfax.com.br

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.



RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO	SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBL	ICO	75004	0000000050713	15414.900291/2	2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA \	/IGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia	a 27/10/2021 24:00 h do	dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

3. Valor da Garantia e Atualização Monetária

- 3.1. O valor segurado deverá ser idêntico ao montante original do débito executado ou de outra forma garantido, acrescido dos encargos e consectários legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos créditos estaduais, tributários ou não-tributários adotados pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 3.1.1. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor da garantia deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

4. Vigência

- 4.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 3 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:
- "A vigência da garantia concedida nesta apólice encontra-se definida em suas especificações e nunca será inferior a 2 (dois) anos.".

5. Renovação

- 5.1. Por força desta Condição Particular, o item 4.1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:
- "4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até 60 dias antes do fim da vigência da Apólice.".

6. Expectativa, Caracterização e Pagamento do Sinistro

- 6.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 5 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:
- 5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:
- a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo, ou.
- b) com o não pagamento pelo tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação judicial em curso; ou.
- c) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.
- 5.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou a procuradoria responsável, conforme o caso, reclamará à Seguradora, no prazo de

Pág 6



RAMO PRODUTO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980".

7. Pedido de Parcelamento

- 7.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos em juízo, garantidos por este seguro garantia, ele deverá oferecer nova Apólice em substituição à presente, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.
- 7.2. Observado os prazos de vigência desta garantia, o Tomador deverá manter vigente esta Apólice de seguro garantia judicial para execução fiscal até a assinatura do termo de parcelamento.
- 7.3. Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência constante do item 7.1 será restrita aos débitos garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal.
- 7.4. Para a hipótese descrita no item 7.1 acima, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial para execução fiscal.

8. Renúncia

8.1. A vigência do seguro será mantida, mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, para tanto, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. Nos termos do inciso VI do artigo 2º da Resolução PGE (RJ) nº 4682 DE 15/03/2021, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

10. Perda de Direitos

10.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais desta apólice.

11. Controvérsias

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.

11.1 Ao contrário do disposto na Cláusula 16 das Condições Gerais é inaplicável a este seguro a cláusula compromissória de arbitragem.

12. Embargos e Sanções:

12.1 As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar

especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701

CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-102 - São Paulo - SP

www.fairfax.com.br



RAMO PRODUTO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil Brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

12.2 O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito de a seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

[%i%12.3 Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e, portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo ii. sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.
- 12.4 Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

13. Foro

- 13.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 18 das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:
- "18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões entre o Segurado (Estado do Rio de Janeiro) e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem."

14. ENDEREÇO DA SEGURADORA PARA COMUNICAÇÃO

14.1 Fica estabelecido o endereço abaixo para comunicação com a Seguradora: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

Endereço: Alameda Santos, 1940 – 4º andar, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 04118-200.

15. Ratificação

15.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

MOEDA



RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57

RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA

24:00 h do dia 27/10/2021 24:00 h do dia 27/10/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

APÓLICE

046692021100107750022413

SEGURO GARANTIA -SEGURADO: SETOR PÚBLICO

CONDICÕES GERAIS - RAMO 0775

1.Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57

APÓLICE RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750022413 24:00 h do dia 27/10/2021 24:00 h do dia 27/10/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro



RAMO 15414.900291/2014-57 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750022413 24:00 h do dia 27/10/2021 24:00 h do dia 27/10/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de gualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.



RAMO PROCESSO SUSEP Nº 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 0000000050713 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750022413 24:00 h do dia 27/10/2021 24:00 h do dia 27/10/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
- 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro
- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará segurado, por escrito, negativa de sua apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
- 8. Indenização
- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
- 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.



RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 0000000050713 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750022413 24:00 h do dia 27/10/2021 24:00 h do dia 27/10/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

útil subseguente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subseguente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

- 9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

- 10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cuios atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



RAMO PROCESSO SUSEP Nº 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 0000000050713 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750022413 24:00 h do dia 27/10/2021 24:00 h do dia 27/10/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- I Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- II Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.
- III Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.
- IV Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- V O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.
- VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.
- VII Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

- 14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
- I quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.
- II quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.
- III quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.
- IV quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos, ou;
- V quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
- 14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.



RAMO 15414.900291/2014-57 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750022413 24:00 h do dia 27/10/2021 24:00 h do dia 27/10/2026 Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

- 15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	
27% prêmio pago	45/365 dias
27% prêmio pago	43/303 ulas
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prėmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.congbro

serviço telefônico gratuito - 0800 014 3∰ € Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessida iais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701



RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	A PROCESSO SUSEP N
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLI	CO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA	VIGÊNCIA MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia	a 27/10/2021 24:00 h d	o dia 27/10/2026 Real

NOME DO SEGURADO:SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RI	O DE JANEIRO/RJ
95% prêmio pago	330/365 dias
98% prêmio pago	345/365 dias
100% prêmio pago	365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

- No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
- 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- 16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice. 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701



RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO S	SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBL	ICO	75004	0000000507	'13	15414.900291/2	014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do d	ia 27/10/2021	24:00 h d	o dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

CONDIÇOES ESPECIAIS -SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

1. Objeto

- 1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.
- 1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Epeciais:

- I Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;
- II Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução iudicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

- 4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
- 4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- 4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.
- 4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

- 5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80.
- 5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
- 5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.



RAMO PRODUTO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO 15414.900291/2014-57 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692021100107750022413 24:00 h do dia 27/10/2021 24:00 h do dia 27/10/2026 Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701



DOC. 5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COBRANÇA NÃO AJUIZADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ DARJ À VISTA

DARJ DÍVIDA ATIVA

30/04/2021

01 - NOME

ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

61.092.037/0055-74

02 - ENDEREÇO COMPLETO

RIO DE JANEIRO

AVN BRASIL, 22346, C/ENTR. SUPL PELAR, GUADALUPE

09 - NOSSO NÚMERO 20210430-03-000003397368-30

10 - CERTIDÃO

21660-010

2020/380.758-9

06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* Natureza: ICMS + ICMS-FECP FATO GERADOR

* Emissão: 30/04/2021 - INTERNET

21-072708-1-000

997-0

3.578,82

CRÉDITOS PGERJ

1.096.26 Principal Multa 1.599,75 712 39 SUBTOTAL FISCAL 3.408,40 170.42 Honorários

12 - PARCELA

07 - VENCIMENTO

11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS

07 - VENCIMENTO

08 - CNPJ/CPF

14 - NÚMERO DO DOCUMENTO

2021/117074

15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO

PAGAMENTO SOMENTE NO BRADESCO

RJ

3.578.82



1ª VIA - CONTRIBUINTE



Principal

Honorários

SUBTOTAL FISCAL

TOTAL da PGERJ

Multa

TOTAL da PGERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

DARJ À VISTA COBRANÇA NÃO AJUIZADA **DÍVIDA ATIVA**

DARJ

30/04/2021

08 - CNPJ/CPF

ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

02 - ENDEREÇO COMPLETO 09 - NOSSO NÚMERO

AVN BRASIL, 22346, C/ENTR. SUPL PELAR, GUADALUPE

03 - MUNICÍPIO 10 - CERTIDÃO

RIO DE JANEIRO RJ21660-010 2020/380.758-9

06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* Natureza: ICMS + ICMS-FECP FATO GERADOR

* Emissão : 30/04/2021 - INTERNET

11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS

21-072708-1-000

61.092.037/0055-74

20210430-03-000003397368-30

CRÉDITOS PGERJ

1.096.26 712.39 3.408,40 170,42

3.578.82

12 - PARCELA

997-0

13 - TOTAL A PAGAR

3.578,82

14 - NÚMERO DO DOCUMENTO

2021/117074

15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO

PAGAMENTO SOMENTE NO BRADESCO

85810000035 8 78820359120 6 21043003000 2 00339736830 0

2ª VIA - BANCO

Demais telefones

consulte o site

Fale Conosco



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/04/2021

Nº Controle: 484.506.565.278.449.981 | Autenticação Bancária: 014.437.825

Conta de débito: Agência: 2372 | Conta: 200676-6 | Tipo: Conta-Corrente Empresa:

ETERNIT S/A | CNPJ: 061.092.037/0001-81

Código de barras: 85810000035-8 78820359120-6 21043003000-2 00339736830-0 Empresa / Órgão:

RJ-SEFAZ/DARJ Descrição: DARJ NOSSO NUMERO: 03000003397368 Data de débito:

30/04/2021 Data do vencimento: 30/04/2021 Valor principal: R\$ 3.578,82 Desconto: R\$ 0.00

> Multa: **R\$ 0,00** Valor do pagamento: R\$ 3.578,82 Juros: R\$ 0.00

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. 2372, da data de pagamento 30/04/2021.

Autenticação

pU#gGC4V bgxEz3kv q9Y7MjfF XdqOttxF dkFYil8A DuKdii8f 78Z@9z4d mTzydj9s h8mu8AYX L8uWdKTO Ys?*UVaz 3xLIQt@4 UZHDI4MX xJ8C?bOQ PJvHG67C CxMcWdoe 6wAstBTl HPIhDxw3 UC5DmjNC Y*4EBYCB M79xDQfl YhoTnv6E 00503021 00.70057

SAC - Servico de Alô Bradesco Apoio ao Cliente 0800 704 8383 0800 722 0099

Deficiente Auditivo ou de Fala

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



DOC. 6

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (pa	ndrão CNJ): 1030930-48.2018.8.26.0100
Nome do beneficiário do	levantamento: Precon Goiás Industrial Ltda Em
Recuperação Judicial	
CPF/CNPJ: 02.116.952/0	001-09
Tipo de Beneficiário:	
(X) Parte	
() Advogado – OAB/	_ nº Procuração nas fls
() Procurador/Represer	ntante Legal – Procuração nas fls
() Terceiro	
Tipo de levantamento:	(X) Parcial
	() Total
Nº da página do process	so onde consta comprovante do depósito: Fls. 26.918
Valor nominal do depós	ito (posterior a 01/03/2017): R\$ 16.384.500,00 (dezesseis
milhões, trezentos e oiten	ta e quatro mil e quinhentos reais)
Tipo de levantamento:	
() I - Comparecer ao ban	co [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
() II - Crédito em conta d	o Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
(X) III - Crédito em conta	para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DO	DC];
() IV – Recolher GRU;	
() V – Novo Depósito Jud	dicial.
*Para as opções "II - Cr	édito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em
conta para outros ban	cos", será necessário informar os seguintes dados
bancários:	
Nome do titular da conta:	Precon Goiás Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial
CPF/CNPJ do titular da co	onta: 02.116.952/0001-09
Banco: BANCO ITAÚ	Código do Banco: 341
Agência: 4393	

Este documenta é cécipte de divinginas inselhabrante de la companda del companda del companda de la companda del companda de la companda del companda de la companda de la companda de la companda de la companda del compand

Conta n^{o} : 20111-8 Tipo de Conta: (X) Corrente () Poupança

Observações:



DOC. 7

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1030930-48.2018.8.26.0100
Nome do beneficiário do levantamento: <code>ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO</code>
JUDICIAL
CPF/CNPJ: 61.092.037/0001-81
Tipo de Beneficiário:
(X) Parte
() Advogado – OAB/ nº Procuração nas fls
() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls
() Terceiro
Tipo de levantamento: () Parcial
(X) Total
$N^{\mbox{\tiny 2}}$ da página do processo onde consta comprovante do depósito:
$ \hbox{fls.} 23.545/23.546, \hbox{fls.} 24.026/24.027, \hbox{fls.} 25.048/25.049, \hbox{fls.} 25.641/25.642, \\ \end{array} $
$ \hbox{fls. } 26.403/26.404, \hbox{fls. } 26.636/26.637, \hbox{fls. } 27.001/27.002, \hbox{fls. } 27.625/27.626, \\ \end{array} $
fls. 27.832/27.833, fls. 27.926/27.927
$\textbf{Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):} \ R\$\ 28.929,14,\ R\$\ 29.166,36,$
R\$ 29.417, 19, R\$ 29.528, 98, R\$ 29.812, 46, R\$ 29.991, 33, R\$ 30.297, 24,
R\$ 30.563,86, R\$ 30.930,63 e R\$ 31.289,42 = R\$ 299.926,61 (duzentos e noventa e
nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)
Tipo de levantamento:
() I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
() II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
(X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];
() IV – Recolher GRU;
() V – Novo Depósito Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA881

*Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III - Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:

Nome do titular da conta: ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF/CNPJ do titular da conta: 61.092.037/0001-81

Banco: BANCO ITAÚ Código do Banco: 341

Agência: 0912

Conta nº: 03882-5 Tipo de Conta: (X) Corrente () Poupança

Observações:



DOC. 8

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1030930-48.2018.8.26.0100
Nome do beneficiário do levantamento: TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CPF/CNPJ: 02.014.622/0012-57
Tipo de Beneficiário:
(X) Parte
()Advogado – OAB/ nº Procuração nas fls
() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls
() Terceiro
Tipo de levantamento: () Parcial
(X) Total
Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:
fls. 25.165
Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1.990.000,00 (um milhão,
novecentos e noventa mil reais)
Tipo de levantamento:
() I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
() II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
(X) III - Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];
() IV – Recolher GRU;
() V – Novo Depósito Judicial.
*Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em
conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados
bancários:
Nome do titular da conta: TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA884.

CPF/CNPJ do titular da conta: 02.014.622/0012-57

Banco: BANCO ITAÚ Código do Banco: 341

Agência: 0208

Conta nº: 59120-6 Tipo de Conta: (X) Corrente () Poupança

Observações: